

第 17 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年四月二十二日，星期一



Número 17

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2024 號法律：	
工會法。.....	959
第 7/2024 號法律：	
娛樂場幸運博彩信貸法律制度。.....	979
第 8/2024 號法律：	
修改《澳門特別行政區立法會選舉法》。.....	993

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2024 :	
Lei sindical.	959
Lei n.º 7/2024 :	
Regime jurídico da concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar em casino.	979
Lei n.º 8/2024 :	
Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.	993

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 65/2024 號行政長官批示：

核准使用醫學輔助生殖技術所適用的疾病名單。..... 1007

第 66/2024 號行政長官批示：

修改第 105/2022 號行政長官批示的附件第十條。..... 1010

第 67/2024 號行政長官批示：

核准《港珠澳大橋邊檢大樓東公共停車場規章》。..... 1011

立法會：

全體會議第 1/2024 號議決，通過二零二三年財政年度立法會報告書及管理帳目。..... 1013

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2024 :

Aprova a lista de doenças aplicável à utilização de técnicas de procriação medicamente assistida. 1007

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2024 :

Altera o artigo 10.º do Anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2022. 1010

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2024 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. 1011

Assembleia Legislativa :

Deliberação n.º 1/2024/Plenário, que aprova o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa relativos ao ano económico de 2023. 1013

附註：二零二四年四月十九日刊登了第十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 16/2024, I Série, de 19 de Abril, inserindo o seguinte:

目 錄**SUMÁRIO****澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****第 5/2024 號法律：**

取消與不動產需求管理相關的稅務措施。..... 954

Lei n.º 5/2024 :

Abolição das medidas fiscais relacionadas com a gestão da procura imobiliária. 954

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2024 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

工會法

Lei n.º 6/2024

Lei sindical

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條

Artigo 1.º

標的

Objecto

本法律訂定工會和工會聯合會的組成、登記、運作、權利及
義務的規定。

A presente lei estabelece as normas sobre a composição, o
registo, o funcionamento, os direitos e deveres dos sindicatos e
das federações sindicais.

第二條

Artigo 2.º

適用範圍

Âmbito de aplicação

本法律適用於由僱員所組成的工會，以及相關工會或工會聯
合會組成的工會聯合會。

A presente lei é aplicável aos sindicatos compostos por
trabalhadores e às federações sindicais compostas por esses
sindicatos ou federações sindicais.

第三條

Artigo 3.º

自由結社原則

Princípio da liberdade de associação

僱員享有自由組織、加入或退出工會的權利，但法律另有規
定者除外。

O trabalhador goza do direito à liberdade de organizar, de
se inscrever ou de sair dos sindicatos, salvo disposição legal em
contrário.

第四條

Artigo 4.º

平等原則

Princípio da igualdade

任何僱員或求職者不得因其組織、加入或退出工會，又或參
加或不參加工會活動而得到優惠、受到損害、被剝奪任何權利或
獲得豁免任何義務。

Nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser bene-
ficiado, lesado, privado de qualquer direito ou isento de qual-
quer dever por organizar, se inscrever ou sair dos sindicatos, ou
por participar ou não em actividades dos sindicatos.

第五條

Artigo 5.º

合法性原則

Princípio da legalidade

工會必須依法行使其權利，且不得被用於非法目的或從事與
其宗旨相違背的活動。

Os sindicatos têm de exercer os seus direitos nos termos
legais, não podendo esses direitos ser utilizados para fins ilegais
nem para realizar actividades contrárias às suas finalidades.

第六條 工會的會員

一、工會的會員須為受僱於住所或場所設於澳門特別行政區的僱主實體的僱員，但以下兩款規定的情況除外。

二、屬下列情況的機關據位人，亦視為工會的會員：

(一) 取得第十六條第二款規定的許可；

(二) 在任期內出現非受僱於住所或場所設於澳門特別行政區的僱主實體但不超過連續一百八十日。

三、對於加入工會後不再具備第一款所指的僱員身份的會員，工會可在章程訂定繼續保留相關會員的資格；但相關會員不享有表決權、選舉權、被選舉權，以及推選代表出任機關據位人的權利。

四、年滿十六歲的未成年僱員得成為工會的會員。

第二章 工會的組成和登記

第七條 法律人格

按本法律規定獲登記的工會，即取得法律人格。

第八條 工會的組成和登記要件

一、同時符合下列規定者，可在補充法規規定的期間向勞工事務局提出工會登記的申請：

(一) 設立由至少七名成員組成的籌備委員會，且所有籌備委員會成員均須為年滿十八歲的澳門特別行政區居民及具備第六條第一款所指的僱員身份，並同意籌組工會；

(二) 擬定的工會名稱符合下條規定；

(三) 擬定的宗旨及章程草案符合第十條規定；

(四) 擬使用的工會住所設於澳門特別行政區。

Artigo 6.º

Associados dos sindicatos

1. Os associados dos sindicatos têm de ser trabalhadores contratados pelas entidades patronais sediadas ou estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, salvo o disposto nos dois números seguintes.

2. Também são considerados associados dos sindicatos os titulares dos órgãos que:

1) Tenham obtido a autorização prevista no n.º 2 do artigo 16.º;

2) Não sejam contratados, durante o seu mandato, pelas entidades patronais sediadas ou estabelecidas na RAEM, desde que por um período não superior a 180 dias consecutivos.

3. Os sindicatos podem estipular nos seus estatutos a manutenção da qualidade de associado àqueles que deixem de ter a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 após a admissão no sindicato, não gozando, contudo, esses associados do direito de voto, do direito de eleger e de serem eleitos, bem como do direito de propor representantes para exercer funções de titulares dos órgãos.

4. Os trabalhadores menores que tenham completado 16 anos de idade podem tornar-se associados dos sindicatos.

CAPÍTULO II

Composição e registo do sindicato

Artigo 7.º

Personalidade jurídica

O sindicato registado nos termos da presente lei adquire personalidade jurídica.

Artigo 8.º

Requisitos para composição e registo do sindicato

1. A apresentação do requerimento de registo do sindicato pode ser efectuada junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, no prazo previsto no diploma complementar, desde que, cumulativamente:

1) Seja constituída uma comissão preparatória composta por, pelo menos, sete membros, tendo todos os membros da comissão preparatória de ser residentes da RAEM que tenham completado 18 anos de idade e ter a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º, bem como acordar com a composição do sindicato;

2) A denominação proposta do sindicato esteja em conformidade com o disposto no artigo seguinte;

3) As finalidades propostas e o projecto de estatutos estejam em conformidade com o disposto no artigo 10.º;

4) A sede do sindicato que se pretende utilizar seja localizada na RAEM.

二、申請人須在補充法規規定的期間內辦理工會的設立文件，且在工會的設立文件及章程公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）後，方可獲勞工事務局登記為工會。

三、《公證法典》第一百五十八條第一款、第二款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指的情況。

四、按第二款規定登記的工會亦獲身份證明局依職權登記為社團。

第九條

名稱

一、工會的名稱須具識別性及真實性，不得與其他已登記的工會或社團的名稱相同或產生混淆。

二、工會的名稱所使用的要素須與宗旨及會員的組成具關聯性，不應使人對工會的組成產生誤解。

三、按上條第二款規定辦理工會的設立文件，以及變更工會的名稱，申請人須事先向勞工事務局取得名稱可予採用證明書。

四、為適用上款的規定，勞工事務局應就所需手續與身份證明局配合。

五、未按本法律規定獲登記為工會的團體，不得以“工會”命名。

第十條

宗旨及章程

一、工會的宗旨須以維護和促進僱員的勞動權益為目的。

二、工會的章程須載有：

- (一) 名稱；
- (二) 宗旨；
- (三) 住所；
- (四) 會員的權利及義務；
- (五) 會員的加入、退出和除名的條件；
- (六) 組織機關及其職務；
- (七) 機關據位人的選任或指定方式、任期和解除；
- (八) 其他依法規定須載明的事項。

2. Os requerentes têm de efectuar o acto constitutivo do sindicato no prazo previsto no diploma complementar, podendo apenas ser registados como sindicato na DSAL após publicação do acto constitutivo e dos estatutos no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 158.º do Código do Notariado é aplicável, com as necessárias adaptações, à situação referida no número anterior.

4. Os sindicatos registados nos termos do n.º 2 são officiosamente registados como associações na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI.

Artigo 9.º

Denominação

1. A denominação dos sindicatos tem de ser identificável e verídica, não podendo ser idêntica ou confundida com a denominação de outros sindicatos ou associações já registados.

2. Os elementos a utilizar na denominação dos sindicatos têm de estar relacionados com as finalidades e a composição dos associados, não devendo induzir em erro sobre a composição do sindicato.

3. Antes de se efectuar o acto constitutivo nos termos do n.º 2 do artigo anterior e a alteração da denominação do sindicato, os requerentes têm de obter um certificado de admissibilidade da denominação junto da DSAL.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a DSAL deve articular com a DSI as necessárias formalidades.

5. As associações não registadas como sindicatos de acordo com a presente lei não podem denominar-se “sindicatos”.

Artigo 10.º

Finalidades e estatutos

1. As finalidades dos sindicatos têm de ter como objectivo salvaguardar e promover os direitos e interesses laborais dos trabalhadores.

2. Dos estatutos dos sindicatos tem de constar:

- 1) A denominação;
- 2) As finalidades;
- 3) A sede;
- 4) Os direitos e deveres dos associados;
- 5) As condições de inscrição, saída e exclusão dos associados;
- 6) Os órgãos estatutários e as suas funções;
- 7) O modo de eleição ou designação, duração do mandato e destituição dos titulares dos órgãos;
- 8) Outras menções obrigatórias nos termos legais.

三、工會得在章程訂定對會員及非會員給予榮譽名銜。

四、未按本法律規定獲登記為工會的團體，其宗旨不得與第一款相同，且不應使人對團體的性質產生誤解。

第十一條 修改章程

一、如工會修改章程，須符合上條的規定。

二、《公證法典》第一百五十八條第一款、第二款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指工會修改章程的公證行為。

第十二條 通知檢察院

工會的設立文件、章程或該兩者的修改，公證員應自公佈於《公報》之日起八日內將有關文件的副本送交檢察院。

第十三條 記錄及公佈資料

一、勞工事務局對工會作登記時，應記錄：

- (一) 工會的登記編號；
- (二) 工會名稱及住所；
- (三) 機關據位人資料；
- (四) 登記及註銷日期；
- (五) (二) 項及 (三) 項資料的變更。

二、為作出上款所指的登記，勞工事務局亦應保存工會的章程副本，且因應工會修改章程而更新相關資料。

三、勞工事務局應藉資訊途徑公佈第一款 (一) 項、(二) 項及 (四) 項的資料並持續更新。

四、勞工事務局應依職權將第一款及第二款所指的各項資料通知身份證明局。

五、利害關係人得向勞工事務局申請發出工會登記的證明書。

3. Os sindicatos podem definir nos seus estatutos a atribuição de distinções honoríficas aos associados e não associados.

4. As associações não registadas como sindicatos de acordo com a presente lei não podem ter finalidades idênticas às previstas no n.º 1, nem devem induzir em erro quanto à natureza da associação.

Artigo 11.º

Alteração dos estatutos

1. No caso de alteração dos estatutos, o sindicato tem de cumprir o disposto no artigo anterior.

2. Aos actos notariais da alteração dos estatutos por parte do sindicato referidos no número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 158.º do Código do Notariado.

Artigo 12.º

Comunicação ao Ministério Público

Dentro de oito dias a contar da data de publicação do acto constitutivo do sindicato, dos seus estatutos ou das suas alterações no *Boletim Oficial*, o notário deve remeter ao Ministério Público a cópia dos respectivos documentos.

Artigo 13.º

Anotação e publicação de dados

1. A DSAL, quando procede ao registo do sindicato, deve anotar:

- 1) O número de registo do sindicato;
- 2) A denominação e a sede do sindicato;
- 3) Os dados dos titulares dos órgãos;
- 4) As datas de registo e de cancelamento;
- 5) As alterações dos dados previstos nas alíneas 2) e 3).

2. Para efeitos do registo referido no número anterior, a DSAL deve ainda guardar a cópia dos estatutos do sindicato e efectuar actualizações aos seus dados de acordo com as alterações aos estatutos.

3. A DSAL deve publicar, através de meios informáticos, os dados previstos nas alíneas 1), 2) e 4) do n.º 1 e mantê-los actualizados.

4. A DSAL deve comunicar oficiosamente à DSI os dados referidos nos n.ºs 1 e 2.

5. Os interessados podem requerer a emissão da certidão de registo do sindicato junto da DSAL.

第三章 機關及職權

第十四條 機關及據位人

一、工會須至少設立會員大會、合議制的行政管理機關及監事會，且不影響工會在章程設立其他機關，而監事會可由專為執行該職務的實體代替。

二、行政管理機關及監事會均由單數成員組成，其中一人為主席，但屬監事會由上款所指實體替代者除外。

三、工會須召開首次會員大會會議，並自委任機關據位人之日起九十日內通知勞工事務局。

四、第一款所指機關的機關據位人的任期不得超過三年，但不影響續任的可能性，並須按工會章程的規定選任或指定，且須同時符合下列要件：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 年滿十八歲；

(三) 具行為能力；

(四) 具備第六條第一款所指的僱員身份，但已取得第十六條第二款規定的許可者除外；

(五) 具有擔任職務的適當資格。

五、為適用上款(五)項的規定，尤應考慮下列因素：

(一) 沒有擔任外國議會或立法議會的成員；

(二) 沒有擔任外國政府成員或公共行政工作人員；

(三) 沒有被確定裁判判處三年或以上的徒刑或因違反第2/2009號法律《維護國家安全法》而被確定裁判判處徒刑者；但屬依法已獲恢復權利者除外。

第十五條 機關據位人的變更

一、如工會變更機關據位人，須自變更之日起九十日內通知勞工事務局。

CAPÍTULO III

Órgãos e competências

Artigo 14.º

Órgãos e titulares dos órgãos

1. Os sindicatos têm de constituir, pelo menos, a assembleia geral, o órgão colegial de administração e o conselho fiscal, sem prejuízo da constituição de outros órgãos nos seus estatutos, podendo o conselho fiscal ser substituído por uma entidade especialmente vocacionada para o exercício destas funções.

2. O órgão de administração e o conselho fiscal são compostos por um número ímpar de membros, dos quais um é o presidente, salvo no caso em que o conselho fiscal seja substituído por entidade referida no número anterior.

3. Os sindicatos têm de convocar a primeira reunião da assembleia geral e comunicar a nomeação dos titulares dos órgãos à DSAL, no prazo de 90 dias a contar da data da respectiva nomeação.

4. A duração do mandato dos titulares dos órgãos referidos no n.º 1 não pode exceder três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação, e estes têm de ser eleitos ou designados segundo os termos dos estatutos do sindicato e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser residente da RAEM;

2) Ter completado 18 anos de idade;

3) Possuir capacidade de exercício de direitos;

4) Ter a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º, salvo se tiver obtido a autorização prevista no n.º 2 do artigo 16.º;

5) Ter idoneidade para o desempenho de funções.

5. Para efeitos do disposto na alínea 5) do número anterior, devem ser ponderados, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Não desempenhar funções de membro de parlamento ou assembleia legislativa de Estado estrangeiro;

2) Não desempenhar funções de membro de governo ou trabalhador de administração pública de Estado estrangeiro;

3) Não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão igual ou superior a três anos ou condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão por violação da Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado), salvo se tiver sido reabilitado nos termos legais.

Artigo 15.º

Mudança dos titulares dos órgãos

1. Em caso de mudança dos titulares dos órgãos, o sindicato tem de comunicar o facto à DSAL no prazo de 90 dias a contar da data da sua ocorrência.

二、如機關據位人出現下列任一情況，自事實發生之日起其不具備擔任職務的資格，且工會須自知悉該事實之日起九十日內選任或指定新的機關據位人：

(一) 不具備澳門特別行政區居民身份；

(二) 不具行為能力；

(三) 不具備第六條第一款所指的僱員身份超過連續一百八十日，但已取得第十六條第二款規定的許可者除外；

(四) 不符合上條第四款(五)項的規定。

三、上款規定的任一情況，如可預見，機關據位人須儘早通知工會；如不可預見，則須自事實發生之日起三日內通知工會。

四、工會須自接獲上款所指的通知之日起十五日內通知勞工事務局。

第十六條

許可

一、出現下列任一情況，工會須向勞工事務局提出豁免機關據位人具備第六條第一款所指的僱員身份的許可申請：

(一) 機關據位人在任期內不具備第六條第一款所指的僱員身份，且不超過連續一百八十日；

(二) 擬委任的機關據位人不具備第六條第一款所指的僱員身份。

二、勞工事務局局長作出上款許可時，應考慮該人士獲委任為機關據位人與實現工會的宗旨之間的關聯性，尤其應考慮該人士所具備的專業能力、職業技能、工作經驗，以及對工會運作的影響。

三、在獲得上款所指許可後，工會得繼續委任，又或選任或指定該人士擔任機關據位人的職務。

四、如出現下列任一情況，第二款所指的許可失效：

(一) 獲得許可後一百八十日內，該人士未獲委任為機關據位人；

(二) 該人士終止擔任機關據位人的職務，且不在同一工會內擔任其他機關的據位人。

2. O titular do órgão, quando se encontre numa das seguintes situações, não possui qualificações adequadas ao desempenho de funções a partir da data da sua ocorrência, sendo eleito ou designado, pelo sindicato, novo titular do órgão no prazo de 90 dias a contar da data de conhecimento do facto:

1) Não ter estatuto de residente da RAEM;

2) Não possuir capacidade de exercício de direitos;

3) Não ter a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º por um período superior a 180 dias consecutivos, salvo se tiver obtido a autorização prevista no n.º 2 do artigo 16.º;

4) Não estar em conformidade com o disposto na alínea 5) do n.º 4 do artigo anterior.

3. As situações previstas no número anterior, quando previsíveis, têm de ser levadas pelo titular do órgão ao conhecimento do sindicato com a maior brevidade possível ou, não sendo previsíveis, no prazo de três dias a contar da data da sua ocorrência.

4. O sindicato tem de comunicar o facto à DSAL no prazo de 15 dias a contar da data da tomada de conhecimento referida no número anterior.

Artigo 16.º

Autorização

1. O sindicato tem de pedir, junto da DSAL, a autorização de isenção do cumprimento de requisito de o titular do órgão ter a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º quando se verifique uma das seguintes situações:

1) O titular do órgão, durante o seu mandato, não tenha a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º, por um período não superior a 180 dias consecutivos;

2) O indivíduo a ser nomeado como titular do órgão não tenha a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º.

2. O director da DSAL deve, para efeitos de autorização referida no número anterior, ter em consideração a correlação entre a nomeação desse indivíduo como titular do órgão e a concretização das finalidades do sindicato, nomeadamente a capacidade profissional, a competência profissional e a experiência profissional de que o indivíduo dispõe, bem como a influência a dar ao funcionamento do sindicato.

3. Obtida a autorização referida no número anterior, o sindicato pode manter a nomeação, eleger ou designar esse indivíduo para o desempenho das funções de titular do órgão.

4. A autorização referida no n.º 2 caduca quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Não seja nomeado esse indivíduo como titular do órgão no prazo de 180 dias após obtida a autorização;

2) Cessem as funções desse indivíduo como titular do órgão e o mesmo não desempenhe funções de titular de outros órgãos no mesmo sindicato.

第十七條
會員大會的職權

一、法律或章程未規定屬其他機關職責範圍的事宜，會員大會均有權作出決議。

二、下列事項的決議僅屬會員大會的職權：

- (一) 解任機關據位人；
- (二) 通過年度帳目；
- (三) 修改章程；
- (四) 延長工會的存續期；
- (五) 解散工會；
- (六) 組成、加入或退出工會聯合會；
- (七) 加入或退出澳門特別行政區以外設立的組織或團體；
- (八) 針對行政管理機關成員在執行職務時所作的事實而向該等成員提起訴訟時所需的許可。

第十八條
會員大會的決議

一、屬首次召集的會員大會，如出席會員未足半數，不得作出任何決議。

二、決議取決於出席會員的絕對多數票，但不影響以下數款規定的適用。

三、修改章程的決議，須獲出席會員四分之三的贊同票。

四、以下事宜的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票：

- (一) 組成、加入或退出工會聯合會；
- (二) 加入或退出澳門特別行政區以外設立的組織或團體；
- (三) 延長工會的存續期；
- (四) 解散工會。

五、章程可規定多於本條所定的票數。

六、本條所指的會員僅以具表決權的會員計算。

Artigo 17.º

Competências da assembleia geral

1. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

2. É da exclusiva competência da assembleia geral a deliberação sobre:

- 1) A destituição dos titulares dos órgãos;
- 2) A aprovação das contas anuais;
- 3) A alteração dos estatutos;
- 4) A prorrogação do prazo de duração do sindicato;
- 5) A dissolução do sindicato;
- 6) A composição, filiação ou saída das federações sindicais;
- 7) A filiação ou saída de organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM;
- 8) A autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício das funções.

Artigo 18.º

Deliberação da assembleia geral

1. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre as seguintes matérias exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados:

- 1) A composição, filiação ou saída das federações sindicais;
- 2) A filiação ou saída de organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM;
- 3) A prorrogação do prazo de duração do sindicato;
- 4) A dissolução do sindicato.

5. Nos estatutos pode ser exigido um número de votos superior ao fixado no presente artigo.

6. No cálculo dos associados a que se refere o presente artigo, são considerados apenas os associados com direito de voto.

第四章 權利、義務及保障

第十九條 職權

一、工會具下列職權：

(一) 代表會員處理和協商其個人勞資糾紛或爭議事宜，但屬法律另有規定者除外；

(二) 就勞動條件和職業安全健康等事宜代表會員向僱主發表意見；

(三) 就勞動範疇的立法事宜發表意見；

(四) 提供促進就業的輔助措施；

(五) 舉辦職業培訓；

(六) 提供社會服務；

(七) 行使依法獲賦予的其他職權。

二、為適用上款(一)項的規定，僅在取得會員的同意後，工會方可行使有關職權；倘會員主動提出終止，又或指定由另一工會作代表，則終止原有工會的代表。

三、未按本法律規定獲登記為工會的團體，不得行使第一款(一)項所指的職權。

第二十條

加入及退出澳門特別行政區以外設立的組織或團體

一、工會可按以下數款規定加入及退出澳門特別行政區以外設立的組織或團體，但法律另有規定者除外。

二、屬加入在澳門特別行政區以外設立的僱員組織或團體，工會須事先經其會員大會通過決議。

三、加入非屬上款所指性質且在澳門特別行政區以外設立的組織或團體，工會須事先經會員大會通過決議，並須獲行政長官許可。

四、工會在獲得上款所指的許可後，倘未有在補充法規規定的期間內加入相關組織或團體，有關的許可即告失效。

五、工會須自加入第二款及第三款所指組織或團體之日起三十日內通知勞工事務局。

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias

Artigo 19.º

Competências

1. Compete ao sindicato:

1) Tratar e negociar as matérias relativas aos conflitos ou disputas laborais individuais em representação dos seus associados, salvo disposição legal em contrário;

2) Apresentar aos empregadores opiniões sobre as condições laborais e a segurança e saúde ocupacional, entre outras matérias, em representação dos seus associados;

3) Pronunciar-se sobre matérias de legislação laboral;

4) Providenciar as medidas de apoio à promoção do emprego;

5) Realizar acções de formação profissional;

6) Prestar serviços sociais;

7) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, o sindicato só pode exercer a competência quando obtenha o consentimento do associado, cessando a respectiva representação caso o associado cesse a representação por sua iniciativa ou designe outro sindicato para o efeito.

3. As associações não registadas como sindicatos de acordo com a presente lei não podem exercer a competência referida na alínea 1) do n.º 1.

Artigo 20.º

Filiação e saída de organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM

1. O sindicato pode, nos termos dos números seguintes, filiar-se e sair de organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM, salvo disposição legal em contrário.

2. Em caso de filiação em organizações ou associações de trabalhadores constituídas no exterior da RAEM, o sindicato tem de obter previamente a deliberação da assembleia geral.

3. Em caso de filiação em organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM e de natureza distinta à referida no número anterior, o sindicato tem de obter previamente a deliberação da assembleia geral e a autorização do Chefe do Executivo.

4. A autorização referida no número anterior caduca caso o sindicato, após obtida a autorização, não se filie em organizações ou associações no prazo previsto no diploma complementar.

5. O sindicato tem de comunicar à DSAL a filiação em organizações ou associações referidas nos n.ºs 2 e 3 no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua ocorrência.

六、工會退出本條所指組織或團體，須事先經會員大會通過決議，並須自退出之日起三十日內通知勞工事務局。

第二十一條

參加及合辦活動的通知

工會參加澳門特別行政區以外設立的組織或團體所舉辦的活動，又或與有關組織或團體合辦活動，須於每年的四月及十月將過去六個月已參加或合辦的活動通知勞工事務局。

第二十二條

進行活動的應遵義務

一、工會須依法進行與其宗旨相關的活動，且有關活動不得危害澳門特別行政區的公共秩序及衛生，亦不得影響社會基本運作所需的公共服務，以及其他不可缺少的緊急服務的持續和有效運作。

二、如工會的機關據位人或會員的工作職務涉及澳門特別行政區的公共秩序或社會基本運作所需的公共服務及緊急服務，則其參與工會活動時不得影響相關服務的持續和有效運作。

第二十三條

記錄資料

工會須以簿冊、資料卡或資訊系統等方式記錄和保存現有會員的資料，當中須載明會員的姓名、行業、職業及聯絡資料。

第二十四條

申報

一、工會須於每年四月份內向勞工事務局提交下列文件：

- (一) 機關據位人名單；
- (二) 會員數目；
- (三) 經執業會計師審核的年度帳目。

二、上款(二)項所指會員數目，須包括工會會員的總人數、具表決權會員的人數，以及按行業或職業分類的會員人數。

6. A saída dos sindicatos de organizações ou associações referidas no presente artigo carece de obtenção prévia da deliberação da assembleia geral, sendo comunicado o facto à DSAL no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua ocorrência.

Artigo 21.º

Comunicação sobre participação e co-organização de actividades

O sindicato que tenha participado em actividades realizadas por organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM ou com elas tenha co-organizado actividades, tem de comunicar à DSAL, nos meses de Abril e Outubro de cada ano, todas as actividades em que tenha participado ou co-organizado nos seis meses imediatamente anteriores.

Artigo 22.º

Deveres a cumprir na realização de actividades

1. As actividades dos sindicatos têm de ser realizadas nos termos legais e compatíveis com as suas finalidades, não podendo colocar em perigo a ordem e a saúde públicas da RAEM, nem afectar os serviços públicos necessários para o funcionamento básico da sociedade, bem como o funcionamento contínuo e eficaz dos serviços de emergência indispensáveis.

2. Caso as funções desempenhadas pelos titulares dos órgãos do sindicato ou pelos associados nas suas profissões envolvam a ordem pública ou os serviços públicos e serviços de emergência necessários para o funcionamento básico da sociedade da RAEM, a sua participação nas actividades sindicais não pode afectar o funcionamento contínuo e eficaz dos respectivos serviços.

Artigo 23.º

Anotação de dados

O sindicato tem de proceder à anotação e à conservação dos dados dos associados efectivos em livros, fichas de dados ou sistemas informatizados, entre outros, donde constam o nome, o sector, a profissão e os dados de contacto dos associados.

Artigo 24.º

Declaração

1. O sindicato tem de entregar junto da DSAL, durante o mês de Abril de cada ano, os seguintes documentos:

- 1) Lista dos titulares dos órgãos;
- 2) Número dos associados;
- 3) Contas anuais auditadas por contabilistas habilitados a exercer a profissão.

2. O número dos associados referido na alínea 2) do número anterior tem de contar com o número total dos associados do sindicato, o número dos associados com direito de voto e o número de associados classificados por sectores ou profissões.

三、第一款(三)項所指的年度帳目，須載有工會在該財政年度內的全部收支及資產負債表。

四、勞工事務局認為有必要時，可要求工會於指定期間提交第一款所指的文件或進行工會活動的其他文件。

第二十五條

經費

一、工會的經費必須合法取得，尤其來源於：

- (一) 會員繳交的會費；
- (二) 投資債券、股票、基金等金融資產的收益；
- (三) 買賣及管理有形資產所衍生的收益；
- (四) 進行業務的收益；
- (五) 開展活動所衍生的收益；
- (六) 澳門特別行政區居民或依法成立且住所設於澳門特別行政區的法人的捐款；
- (七) 倘有的公共財政資助。

二、工會經費僅限於下列用途：

- (一) 行政開支；
- (二) 進行上款(二)項及(三)項所指財務管理而衍生的開支；
- (三) 進行業務的開支；
- (四) 處理與工會相關的訴訟；
- (五) 繳交與工會相關的罰金或罰款；
- (六) 因行使符合其宗旨及職權而開展活動的費用；
- (七) 與宗旨相符、為慈善或社會利益而作的捐款或提供支援而衍生的開支。

第二十六條

保障

一、禁止任何人妨礙或限制他人組織、加入或退出工會，又或參加或不參加工會活動，但法律另有規定者除外。

3. Das contas anuais referidas na alínea 3) do n.º 1 têm de constar todas as receitas, despesas e o balanço do respectivo ano financeiro do sindicato.

4. A DSAL pode, em caso de necessidade, exigir ao sindicato, no prazo indicado, a entrega de documentos referidos no n.º 1 ou de outra documentação relativa à realização das actividades do sindicato.

Artigo 25.º

Financiamento

1. O financiamento dos sindicatos tem de ser obtido de forma lícita, sendo, nomeadamente, proveniente de:

- 1) Quotas pagas pelos associados;
- 2) Rendimentos resultantes do investimento em obrigações, acções e fundos, entre outros activos financeiros;
- 3) Rendimentos resultantes da compra e venda e gestão de activos tangíveis;
- 4) Rendimentos resultantes da exploração de actividades;
- 5) Rendimentos resultantes da realização de actividades;
- 6) Contribuição monetária feita pelos residentes da RAEM ou pelas pessoas colectivas legalmente constituídas e sediadas na RAEM;
- 7) Eventuais apoios financeiros públicos.

2. O financiamento dos sindicatos só é exclusivamente usado em:

- 1) Despesas administrativas;
- 2) Despesas decorrentes da gestão financeira referida nas alíneas 2) e 3) do número anterior;
- 3) Despesas para a exploração de actividades;
- 4) Tratamento de processos judiciais relacionados com os sindicatos;
- 5) Pagamento de multas relacionadas com os sindicatos;
- 6) Despesas relacionadas com a realização de actividades de acordo com as suas finalidades e competências;
- 7) Contribuição monetária ou despesas decorrentes da prestação de apoio efectuadas de acordo com as suas finalidades, para fins de beneficência ou interesses sociais.

Artigo 26.º

Garantia

1. É proibido qualquer pessoa impedir ou restringir outra pessoa de organizar, de se inscrever ou de sair dos sindicatos, ou ainda de participar ou não em actividades dos sindicatos, salvo disposição legal em contrário.

二、禁止僱主或其代表：

(一) 基於僱員組織或加入工會、參加工會活動，又或擔任工會的職務，而作出解僱、降職、調職、降低報酬或其他損害僱員的行為；

(二) 以求職者不加入或退出工會，又或不參加工會活動作為聘用條件或給予優惠的條件。

第二十七條

合理缺勤

一、除法律另有規定外，僱員作為工會機關據位人因從事領導活動而缺勤，視為合理缺勤，且每曆年最多六個工作日，並以每月缺勤最多一個工作日為限。

二、上款的規定並不影響第二十二條第二款規定的適用。

三、為適用第一款的規定，領導活動是指因行使工會職權或與實現工會宗旨相關而進行的活動，但不包括僅具聯誼或禮節性質的活動。

四、僱員須至少提前三日通知僱主有關合理缺勤，或如該缺勤屬不可預見，則須儘早通知僱主，以及提交證明。

第五章

消滅及註銷登記

第二十八條

消滅

一、工會在下列情況下消滅，但不影響第三款規定的適用：

- (一) 經會員大會通過決議；
- (二) 設有存續期的工會，其存續期已屆滿；
- (三) 出現設立文件或章程所訂明的其他消滅原因。

二、工會在下列情況因法院作出的裁判而消滅，但不影響第四款規定的適用：

- (一) 其全體會員身故或失蹤；
- (二) 符合第六條第一款及第二款規定的會員人數少於七名，且有關情況持續超逾三個月；
- (三) 處於無償還能力狀況；

2. É proibido ao empregador ou ao seu representante:

1) Despedir o trabalhador, despromovê-lo, transferi-lo para outro posto de trabalho, diminuir a sua remuneração ou praticar outros actos prejudiciais ao mesmo devido à organização ou sua inscrição em sindicatos, à participação em actividades dos sindicatos, ou ainda ao desempenho de funções sindicais;

2) Estipular a não inscrição do candidato a emprego em sindicatos ou a sua saída do sindicato, ou ainda a não participação em actividades de sindicatos como condição de contratação ou favorecimento.

Artigo 27.º

Faltas justificadas

1. Salvo disposição legal em contrário, são consideradas justificadas as faltas dadas pelo trabalhador, que seja titular dos órgãos, quando no exercício da actividade de dirigente do sindicato, não podendo estas ultrapassar seis dias úteis em cada ano civil e um dia útil em cada mês.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por actividade de dirigente aquela que é realizada em virtude do exercício das competências do sindicato ou de concretização das suas finalidades, não se incluindo actividades somente de natureza de confraternização ou de cortesia.

4. O trabalhador tem de comunicar ao empregador as faltas justificadas, apresentando documentos comprovativos, com uma antecedência mínima de três dias ou, quando as faltas forem imprevistas, logo que possível.

CAPÍTULO V

Extinção e cancelamento de registo

Artigo 28.º

Extinção

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os sindicatos extinguem-se:

- 1) Por deliberação da assembleia geral;
- 2) Pelo decurso do prazo de duração, se tiverem sido constituídos com prazo definido;
- 3) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto constitutivo ou nos estatutos.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os sindicatos extinguem-se por decisão judicial quando:

- 1) Tenham falecido ou desaparecido todos os associados;
- 2) O número de associados previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º seja inferior a sete e a situação se mantenha por mais de três meses;
- 3) Se encontrem em estado de insolvência;

(四) 其真實宗旨不合法或與設立文件或在章程明確指出的宗旨不相符；

(五) 利用不法手段或擾亂公共秩序的方式以實現其宗旨；

(六) 工會的宗旨變為不可能實現，且未有按上款（一）項的規定解散工會；

(七) 其存在變成有違公共秩序。

三、屬第一款（二）項及（三）項所指的情況，如自消滅應發生之日起三十日內，工會經會員大會議決繼續存續或修改章程，該項消滅不產生效力。

四、屬第二款（三）項所指的情況，在傳喚日隨後三十日內仍未重置必需資金以恢復工會的償還能力者，該項消滅方產生效力。

五、屬第一款所指的情況，行政管理機關成員須自通過相關決議或事實發生之日起三十日內書面通知勞工事務局，並提交倘有的決議的會議紀錄副本。

六、如勞工事務局知悉第二款所指的任一情況，應將相關事實通知檢察院。

七、屬第二款所指的情況，亦得由檢察院或任何利害關係人向法院請求宣告工會消滅。

八、工會的消滅屬因法院裁判而導致，由法院依職權通知勞工事務局及身份證明局。

九、屬第二款規定引致的工會與僱員之間的勞動關係終止，視為僱主不以合理理由解除合同的情況。

第二十九條

註銷登記

一、勞工事務局收到上條第五款或第八款所指的通知，又或知悉工會已消滅，應註銷工會登記。

二、註銷工會登記亦引致註銷社團登記，勞工事務局應依職權通知身份證明局以便其註銷相關的社團登記。

第六章 工會聯合會

第三十條 工會聯合會的會員

工會聯合會的會員須為已登記的工會或工會聯合會。

4) A finalidade real seja ilícita ou quando não coincida com a finalidade expressa no acto constitutivo ou nos estatutos;

5) A sua finalidade seja prosseguida por meios ilícitos ou por meios que perturbem a ordem pública;

6) A sua finalidade se haja tornado impossível e o sindicato não tenha sido extinto nos termos previstos na alínea 1) do número anterior;

7) A sua existência se torne contrária à ordem pública.

3. Nos casos referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1, a extinção não produz efeitos se a assembleia geral deliberar a prorrogação do prazo de duração do sindicato ou a alteração dos estatutos no prazo de 30 dias a contar da data em que devia operar-se a extinção.

4. No caso referido na alínea 3) do n.º 2, a extinção apenas produz efeitos se, nos 30 dias subsequentes à citação, não tiverem sido repostos os fundos necessários à solvência do sindicato.

5. No caso referido no n.º 1, os administradores têm de comunicar por escrito o facto à DSAL, no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação da deliberação ou da sua ocorrência e entregar a cópia da acta da deliberação, caso haja.

6. Caso a DSAL tenha conhecimento de qualquer uma das situações referidas no n.º 2, deve comunicar tal facto ao Ministério Público.

7. No caso referido no n.º 2, a declaração da extinção do sindicato pode ainda ser pedida em juízo pelo Ministério Público, ou por qualquer interessado.

8. A extinção do sindicato por decisão judicial é notificada oficiosamente pelo tribunal à DSAL e à DSI.

9. A cessação da relação laboral entre o sindicato e o trabalhador resultante dos casos previstos no n.º 2 é considerada como resolução do contrato sem justa causa por iniciativa do empregador.

Artigo 29.º

Cancelamento do registo

1. A DSAL deve proceder ao cancelamento do registo do sindicato sempre que receba a notificação referida nos n.ºs 5 ou 8 do artigo anterior, ou quando tenha conhecimento da extinção do sindicato.

2. O cancelamento do registo do sindicato também resulta em cancelamento do registo da associação, devendo a DSAL comunicar oficiosamente o facto à DSI para efeitos de cancelamento do respectivo registo de associação.

CAPÍTULO VI

Federação sindical

Artigo 30.º

Filiados da federação sindical

Os filiados da federação sindical têm de ser sindicatos ou federações sindicais registados.

第三十一條

工會聯合會的組成和登記

一、按本法律規定獲登記的工會聯合會，即取得法律人格。

二、同時符合下列規定者，可在補充法規規定的期間內向勞工事務局提出工會聯合會登記的申請：

(一) 由至少兩個已登記的工會或工會聯合會，經各自的會員大會議決籌組工會聯合會；

(二) 由上項所指的所有工會或工會聯合會所委派的代表組成籌備委員會，並同意籌組工會聯合會；

(三) 擬定的工會聯合會名稱符合第九條規定；

(四) 擬定的宗旨及章程草案符合第十條規定；

(五) 擬使用的工會聯合會住所設於澳門特別行政區。

三、第八條至第十二條的規定經作出必要配合後，適用於工會聯合會的登記、設立及修改章程。

第三十二條

勞動政策諮詢組織的勞方組織代表

行政長官得以公佈於《公報》的批示委任工會聯合會的代表擔任澳門特別行政區政府勞動政策諮詢組織的勞方組織代表；委任時，尤應考慮其所屬工會聯合會的宗旨、會員總數目、會員轄下的會員總人數，以及會員涉及的行業及職業等因素。

第三十三條

補充規定

一、本法律規定的原則、記錄及公佈資料、工會的機關及職權、工會的權利、義務及保障，以及工會的消滅及註銷登記的規定，經作出必要配合後，適用於工會聯合會，但不影響以下數款的規定的適用。

二、勞工事務局對工會聯合會作登記時，應記錄工會聯合會的會員名單，並應藉資訊途徑公佈及持續更新。

三、工會聯合會的機關據位人除須符合第十四條第四款及第

Artigo 31.º

Composição e registo da federação sindical

1. A federação sindical registada nos termos da presente lei adquire personalidade jurídica.

2. A apresentação do requerimento de registo da federação sindical pode ser efectuada junto da DSAL, no prazo previsto no diploma complementar, desde que, cumulativamente:

1) Seja deliberada a composição da federação sindical pela assembleia geral de pelo menos dois sindicatos ou federações sindicais registados;

2) Seja acordada a composição da federação sindical pela comissão preparatória composta por representantes designados por todos os sindicatos ou federações sindicais referidos na alínea anterior;

3) A denominação proposta da federação sindical esteja em conformidade com o disposto no artigo 9.º;

4) As finalidades propostas e o projecto de estatutos estejam em conformidade com o disposto no artigo 10.º;

5) A sede da federação sindical que se pretende utilizar seja localizada na RAEM.

3. O disposto nos artigos 8.º a 12.º é aplicável, com as necessárias adaptações, ao registo, à constituição e à alteração dos estatutos da federação sindical.

Artigo 32.º

Representantes das organizações dos trabalhadores no organismo consultivo da política de trabalho

O Chefe do Executivo pode nomear representantes das federações sindicais para serem representantes das organizações dos trabalhadores no organismo consultivo da política de trabalho do Governo da RAEM por despacho publicado no *Boletim Oficial*, devendo, ao proceder à nomeação, ter em consideração factores tais como, principalmente, as finalidades da federação sindical a que pertencem, o número total de sindicatos filiados, o número total de associados dos seus sindicatos filiados e os sectores e profissões abrangidos dos sindicatos filiados.

Artigo 33.º

Disposições subsidiárias

1. Os princípios, a anotação e publicação de dados estabelecidos na presente lei e as suas disposições sobre órgãos e competências do sindicato, bem como os seus direitos, deveres e garantias, extinção e cancelamento do registo, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às federações sindicais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A DSAL, quando procede ao registo das federações sindicais, deve anotar a lista dos seus filiados, a qual deve ser publicada e mantida actualizada através de meios informáticos.

3. Os titulares dos órgãos das federações sindicais, para além de estar em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do

五款的規定，尚須由其工會會員所委派具表決權的代表出任，且須按工會聯合會章程的規定選任或指定。

四、工會聯合會可向其會員轄下的會員行使第十九條規定的職權。

五、工會聯合會須以簿冊、資料卡或資訊系統等方式記錄和保存現有會員的資料，當中須載明其會員的名稱、會員代表的姓名及聯絡資料。

六、工會聯合會須按第二十四條第一款、第三款及第四款的規定向勞工事務局申報，並須提交會員名單。

七、如工會聯合會的會員數目未能符合第三十一條第二款（一）項規定的會員數目，且有關情況持續超逾三個月，亦構成第二十八條第二款規定因法院作出的裁判而消滅的理由。

八、倘勞工事務局知悉前款所指情況，應將相關事實通知檢察院。

第七章 處罰制度

第一節 輕微違反責任

第三十四條 輕微違反

違反第二十六條的規定構成輕微違反，按違法行為所涉及的每一人士，科澳門元二萬元至五萬元罰金。

第三十五條 程序及繳付罰金

第26/2008號行政法規《勞動監察工作的運作規則》第七條至第十一條的規定，經作出必要配合後，適用於本節規定的輕微違反處罰程序及繳付罰金。

第二節 行政違法行為責任

第三十六條 行政違法行為

下列行為構成行政違法行為，並科下列罰款：

（一）違反第二十條第三款及第二十五條第二款的規定者，科澳門元二萬元至五萬元罰款；

artigo 14.º, têm de ser representantes com direito de voto designados pelos associados do seu sindicato e ser eleitos ou designados segundo os termos dos estatutos da federação sindical.

4. A federação sindical pode exercer as competências previstas no artigo 19.º relativamente aos associados dos sindicatos filiados.

5. A federação sindical tem de proceder à anotação e à conservação dos dados dos sindicatos filiados efectivos em livros, fichas de dados ou sistemas informatizados, entre outros, donde constam a denominação do sindicato filiado, bem como o nome e os dados de contacto do seu representante.

6. A federação sindical tem de efectuar a declaração junto da DSAL de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 24.º e apresentar a lista dos sindicatos filiados.

7. Caso o número de sindicatos filiados da federação sindical não esteja em conformidade com o previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 31.º e esta situação se mantenha por mais de três meses, constitui causa de extinção por decisão judicial prevista no n.º 2 do artigo 28.º.

8. Caso a DSAL tenha conhecimento da situação referida no número anterior, deve comunicar tal facto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Responsabilidade contravencional

Artigo 34.º

Contravenção

A violação do disposto no artigo 26.º constitui contravenção e é punida com multa de 20 000 a 50 000 patacas por cada pessoa em relação à qual se verifique a infracção.

Artigo 35.º

Procedimentos e pagamento de multas

O disposto nos artigos 7.º a 11.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspeccionadas do trabalho) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos sancionatórios e ao pagamento de multas por contravenção previstos na presente secção.

SECÇÃO II

Responsabilidade por infracção administrativa

Artigo 36.º

Infracções administrativas

Constitui infracção administrativa, sancionada com multa de:

1) 20 000 a 50 000 patacas, a violação do disposto no n.º 3 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 25.º;

(二) 違反第十五條第二款的規定者，按違法行為所涉及的每一人士，科澳門元一萬元至二萬元罰款；

(三) 違反第十四條第三款、第十五條第一款及第四款、第二十條第二款、第五款及第六款、第二十三條及第三十三條第五款的規定者，科澳門元五千元罰款；

(四) 違反第二十一條、第二十四條及第三十三條第六款的規定者，科澳門元二千元罰款。

第三十七條 附加處罰

一、實施上條(一)項規定行政違法行為的情況，可對工會及工會聯合會科處剝奪其獲公共部門或實體給予資助和優惠的權利的附加處罰，為期一年至兩年。

二、附加處罰應按行政違法行為的嚴重程度及行為人的過錯程度而適度科處。

第三十八條 程序

一、如出現行政違法行為，勞工事務局應組成卷宗和提出控訴，並將之通知涉嫌違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便涉嫌違法者提出辯護。

三、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

四、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三十九條 勸誡

一、在開展程序並發現存在違反第二十一條、第二十四條及第三十三條第六款的規定的充分跡象後，如同時出現下列情況，勞工事務局局長可在作出控訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

(一) 不合規範行為可予補正；

(二) 不構成嚴重損害；

2) 10 000 a 20 000 patacas, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 15.º, por cada pessoa em relação à qual se verifique a infracção;

3) 5 000 patacas, a violação do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 20.º, no artigo 23.º e no n.º 5 do artigo 33.º;

4) 2 000 patacas, a violação do disposto no artigo 21.º, no artigo 24.º e no n.º 6 do artigo 33.º.

Artigo 37.º Sanção acessória

1. Em caso de prática das infracções administrativas previstas na alínea 1) do artigo anterior, pode ser aplicada ao sindicato e à federação sindical a sanção acessória de privação do direito a apoios financeiros e benefícios concedidos por serviços ou entidades públicas, com a duração de um a dois anos.

2. A sanção acessória deve ser adequadamente aplicada atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do infractor.

Artigo 38.º Procedimentos

1. Verificada a prática de infracção administrativa, a DSAL deve proceder à instrução do processo e deduzir acusação, da qual é notificado o suspeito da infracção.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias contados a partir da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

4. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 39.º Advertência

1. Iniciado o procedimento e verificada a existência de indícios suficientes de violação do disposto nos artigos 21.º e 24.º e no n.º 6 do artigo 33.º, o director da DSAL pode, antes de deduzir acusação, advertir o suspeito da infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verifiquem simultaneamente as seguintes situações:

1) A irregularidade seja sanável;

2) Não tenham resultado danos graves;

(三) 涉嫌違法者之前未曾實施本法律規定的相同行政違法行為，或雖曾實施本法律規定的相同行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰決定轉為不可申訴之日已超過一年。

二、如涉嫌違法者在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則勞工事務局局長作出程序歸檔的決定。

三、如涉嫌違法者不在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則提出控訴並繼續進行有關程序。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

第三節 共同規定

第四十條 法人或等同實體的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任，不排除有關行為人的個人責任。

第四十一條 繳付罰金或罰款的責任

一、違法者，包括法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團或特別委員會，須負責繳付罰金或罰款。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳付與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，則罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

第四十二條 累犯

一、為適用本法律的規定，自定出處罰或處分的司法裁判或

3) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente uma infracção administrativa idêntica prevista na presente lei ou, embora a tenha praticado, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência de advertência anterior ou sobre a data em que a decisão sancionatória se tornou inimpugnável.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, o director da DSAL determina o arquivamento do procedimento.

3. Caso a irregularidade não seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, é deduzida acusação e o respectivo procedimento prossegue.

4. A prescrição do procedimento para aplicação das sanções interrompe-se com a advertência referida no n.º 1.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 40.º

Responsabilidade das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 41.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Pelo pagamento das multas responde o infractor ainda que seja pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída, associação sem personalidade jurídica ou comissão especial.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 42.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano após a decisão judicial ou administrativa que determinou a

行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次違法行為實施日不超過五年，再次實施相同的違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰金或罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第四十三條 履行尚未履行的義務

如因不履行義務而構成違法行為，則科處處罰及繳付罰金或罰款並不免除違法者須履行仍可履行的有關義務。

第四十四條 通知

一、勞工事務局應直接向應被通知人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人指定的通訊地址；

(二) 未能以上項所指方式作出通知時，如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的聯絡資料；

(三) 未能以(一)項所指方式作出通知時，如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的聯絡資料；

(四) 未能以(一)項所指方式作出通知時，如應被通知人為工會及工會聯合會，按其章程內所載住所。

二、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻上款所指的推定。

第四十五條 罰金或罰款的歸屬

罰金或罰款所得屬社會保障基金的收入。

第八章 過渡及最後規定

第四十六條 過渡規定

一、本法律生效前已依法設立並登記的社團，經其會員大會議決申請工會或工會聯合會的登記後，可自二零二五年一月一日

punição ou a sanção se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção actual e a prática da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 43.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 44.º

Notificações

1. As notificações devem ser feitas pela DSAL directamente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando;

2) O contacto constante do arquivo da DSI, se o notificando for residente da RAEM e se não for possível ser notificado mediante a forma referida na alínea anterior;

3) O contacto constante dos arquivos da DSI ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM e se não for possível ser notificado mediante a forma referida na alínea 1);

4) A sede constante dos estatutos, se o notificando for sindicato ou federação sindical e se não for possível ser notificado mediante a forma referida na alínea 1).

2. A presunção referida no número anterior só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 45.º

Destino das multas

O produto das multas constitui receita do Fundo de Segurança Social.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 46.º

Disposições transitórias

1. As associações constituídas e registadas nos termos legais antes da entrada em vigor da presente lei podem apresentar o requerimento de registo de sindicato ou federação sindical

起三年內向勞工事務局提出申請登記為工會或工會聯合會，並在符合以下數款規定時，獲登記為工會或工會聯合會。

二、按上款規定提出登記申請的社團，須符合第十條、第十四條第一款、第二款、第四款及第五款的規定，以及符合下列任一情況，但不影響下條規定的適用：

(一) 屬申請工會登記的情況，其會員須具備第六條第一款所指的僱員身份；

(二) 屬申請工會聯合會登記的情況，其會員須符合第三十條的規定。

三、如社團在提出登記申請前，已加入第二十條第三款所指在澳門特別行政區以外設立的組織或團體，須於登記申請中就該事宜一併提出並在取得行政長官同意後，方可獲勞工事務局登記為工會或工會聯合會。

四、在不影響下款規定的情況下，提出第一款所指登記申請的社團，在符合第九條的規定下，可繼續使用其原有名稱、保留其在身份證明局的社團登記，且為符合第十條規定而提出的章程修改，可獲豁免根據第12/2000號法律《選民登記法》第三十三條規定所指對其界別確認進行重新評審。

五、提出第一款所指登記申請的社團可一併提出變更名稱申請，並在符合第九條的規定下，取得名稱可予採用證明書。

六、第八條第二款及第三款、第十一條及第十二條的規定，經作出必要配合後，適用於過渡期內工會及工會聯合會的登記程序。

第四十七條

會員及機關據位人的例外規定

一、申請人按上條第一款規定提出申請時，如其會員未具備第六條第一款所指的僱員身份或不符合第三十條的規定，可在獲登記為工會或工會聯合會後繼續保留其會員資格，但章程內須載明相關會員不享有表決權、選舉權、被選舉權，以及推選代表出任機關據位人的權利。

junto da DSAL, no prazo de três anos contados a partir de 1 de Janeiro de 2025, após deliberação do requerimento deste registo pela assembleia geral, sendo registadas como sindicatos ou federações sindicais se estiverem em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as associações que apresentarem o requerimento de registo ao abrigo do disposto no número anterior, têm de estar em conformidade com o disposto no artigo 10.º, nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 14.º e com qualquer uma das seguintes situações:

1) No caso do requerimento de registo de sindicato, os seus associados têm de ter a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º;

2) No caso do requerimento de registo de federação sindical, os seus filiados têm de estar em conformidade com o disposto no artigo 30.º.

3. As associações que se tenham filiado antes da apresentação do requerimento de registo em organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM, referidas no n.º 3 do artigo 20.º, têm de apresentar o facto cumulativamente no requerimento de registo, apenas podendo ser registadas como sindicatos ou federações sindicais na DSAL após ter sido obtida a autorização do Chefe do Executivo.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as associações que apresentarem o requerimento de registo referido no n.º 1 podem manter a sua denominação original e o seu registo como associação na DSI quando estiverem em conformidade com o disposto no artigo 9.º, estando isentas da reapreciação do seu reconhecimento como pertencente a determinado sector referida no disposto no artigo 33.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do recenseamento eleitoral) quando seja efectuada a alteração dos estatutos para cumprir o disposto no artigo 10.º.

5. As associações que apresentarem o requerimento de registo referido no n.º 1 podem apresentar juntamente o pedido para alteração da denominação, obtendo um certificado de admissibilidade da denominação quando estiverem em conformidade com o disposto no artigo 9.º.

6. O disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, nos artigos 11.º e 12.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos para o registo do sindicato e da federação sindical durante o período de transição.

Artigo 47.º

Normas excepcionais para os associados ou sindicatos filiados e os titulares dos órgãos

1. Na apresentação do requerimento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, caso os associados ou sindicatos filiados do requerente não tenham a qualidade de trabalhador referida no n.º 1 do artigo 6.º ou não estejam em conformidade com o artigo 30.º, podem continuar a manter a sua qualidade após o registo como sindicatos ou federações sindicais, constando dos estatutos que os mesmos ficam sem o direito de voto, o direito de eleger e de serem eleitos, bem como sem o direito de propor representantes para exercer funções de titulares dos órgãos.

二、申請人按上條第一款規定提出申請時，如其機關據位人符合第十四條第四款（一）項至（三）項及（五）項的規定，可繼續於同一工會或工會聯合會擔任機關據位人職務，且不影响其續任或在同一工會或工會聯合會內擔任其他機關的據位人的情況。

第四十八條

未登記為工會或工會聯合會的社團

本法律生效前已依法設立並登記的社團，倘其名稱以“工會”或“工會聯合會”命名，又或其宗旨與第十條第一款相同，但未有按第四十六條規定獲登記為工會或工會聯合會，可繼續使用其原有名稱及宗旨，以及保留其在身份證明局的社團登記，但不得行使第十九條第一款（一）項所指的職權。

第四十九條

個人資料的處理

勞工事務局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，在行使本法律賦予的職權的必要範圍內，與其他擁有適用本法律所需的相關資料的公共實體進行個人資料的處理和互聯。

第五十條

職權及上訴

一、勞工事務局具職權監察本法律的遵守情況，但不影響法律賦予其他實體的職權。

二、勞工事務局局長具職權對工會及工會聯合會的登記、登記的變更及註銷、發出相關證明書及豁免許可的事宜作出決定，以及科處本法律規定的行政違法行為的處罰。

三、對勞工事務局局長的決定，可向行政法院提起司法上訴。

第五十一條

補充法律

對本法律未特別規定的事宜，按事宜的性質補充適用《民法典》、《刑法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》、《勞

2. Na apresentação do requerimento nos termos do n.º 1 do artigo anterior, caso os titulares dos órgãos do requerente estejam em conformidade com o disposto nas alíneas 1) a 3) e a alínea 5) do n.º 4 do artigo 14.º, podem continuar a desempenhar funções de titulares dos órgãos no mesmo sindicato ou federação sindical, sem prejuízo da renovação do seu mandato e do desempenho de funções de titulares de outros órgãos no mesmo sindicato ou federação sindical.

Artigo 48.º

Associações não registadas como sindicatos ou federações sindicais

As associações constituídas e registadas nos termos legais antes da entrada em vigor da presente lei, caso tenham sido denominadas “sindicato” ou “federação sindical” ou tenham tido finalidades idênticas às previstas no n.º 1 do artigo 10.º, mas não tenham sido registadas como sindicatos ou federações sindicais nos termos do disposto no artigo 46.º, podem continuar a utilizar a sua denominação e finalidades originais, bem como manter o seu registo como associações na DSI, não podendo, contudo, exercer a competência referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 19.º.

Artigo 49.º

Tratamento de dados pessoais

A DSAL procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas que possuem dados relevantes para efeitos da presente lei, na medida necessária ao exercício das competências que lhe sejam atribuídas pela presente lei.

Artigo 50.º

Competências e recurso

1. Compete à DSAL a fiscalização do cumprimento da presente lei, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

2. Compete ao director da DSAL tomar a decisão sobre o registo do sindicato e da federação sindical, bem como a sua alteração e cancelamento, a emissão da certidão de registo e da autorização de isenção, e de aplicar as sanções às infracções administrativas previstas na presente lei.

3. Das decisões do director da DSAL cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 51.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o disposto no Código Civil, no Código Penal, no Código do Procedimento Administrativo, no Código do Processo Administrativo Contencioso, no Código de Processo do

動訴訟法典》、八月九日第2/99/M號法律《結社權規範》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第五十二條
補充法規

- 一、執行本法律所需的補充規範，由補充性行政法規訂定。
- 二、為適用上款的規定，下列事宜以補充性行政法規規範：
- (一) 工會及工會聯合會的登記程序；
- (二) 機關據位人的委任通知；
- (三) 豁免許可的申請程序；
- (四) 變更登記的程序；
- (五) 加入及退出澳門特別行政區以外設立的組織或團體，以及參加及合辦活動的相關通知及預先許可的程序；
- (六) 註銷登記的程序；
- (七) 過渡期內工會及工會聯合會的登記程序；
- (八) 發出證明書的相關程序。

第五十三條
生效

一、本法律自二零二五年三月三十一日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、第八條至第十二條、第四十六條、第五十條至第五十二條的規定，自二零二五年一月一日起生效。

三、擬申請登記為工會的申請人，可自上款所指之日起提出登記申請，勞工事務局與執行本法律規定的實體可啟動相關程序，但勞工事務局作出的登記決定，僅在本法律生效後方產生效力。

二零二四年四月十二日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年四月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Trabalho, na Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto (Regula o Direito de Associação) e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 52.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por regulamento administrativo complementar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são regulamentadas por regulamento administrativo complementar as seguintes matérias:

- 1) Os procedimentos para o registo do sindicato e da federação sindical;
- 2) A comunicação sobre a nomeação dos titulares dos órgãos;
- 3) Os procedimentos para o requerimento da autorização de isenção;
- 4) Os procedimentos para a alteração do registo;
- 5) Os procedimentos para a comunicação e autorização prévia para a filiação e saída de organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM, bem como para a participação e co-organização de actividades;
- 6) Os procedimentos para o cancelamento do registo;
- 7) Os procedimentos para o registo dos sindicatos e federações sindicais durante o período de transição;
- 8) Os procedimentos para a emissão de certidões.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 31 de Março de 2025, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os artigos 8.º a 12.º, 46.º e 50.º a 52.º entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

3. O requerente que pretenda registar-se como sindicato pode apresentar o requerimento de registo a partir da data referida no número anterior, podendo a DSAL e a entidade responsável pela execução da presente lei iniciar os procedimentos para tal, produzindo a decisão tomada pela DSAL quanto ao registo efeitos apenas após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 12 de Abril de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 7/2024 號法律

娛樂場幸運博彩信貸法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律規範澳門特別行政區娛樂場幸運博彩業務範圍內的博彩信貸（下稱“信貸”）業務。

第二條
信貸

一、為適用本法律的規定，信貸僅於經營娛樂場幸運博彩的承批公司（下稱“承批公司”）將娛樂場幸運博彩所用籌碼的擁有權移轉予借貸人，但對該移轉並無即時以現款作出支付的情況下成立。

二、為適用上款的規定，下列者均視為現款：

（一）現金；

（二）旅行支票；

（三）保付支票；

（四）本票；

（五）現金速遞匯票或授權書；

（六）郵政匯票；

（七）透過寄存可直接兌換成現金結餘的任何轉帳票據而進行的銀行帳戶入帳；

（八）以銀行轉帳進行的銀行帳戶入帳；

（九）利用電子支付工具進行的電子資金轉帳；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 7/2024

Regime jurídico da concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar em casino

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei regula a actividade de concessão de crédito para jogo no âmbito da actividade de jogos de fortuna ou azar em casino, doravante designada por concessão de crédito, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Concessão de crédito

1. Para efeitos da presente lei, apenas existe concessão de crédito quando as concessionárias de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, doravante designadas por concessionárias, transmitam a um concedido a titularidade de fichas de jogos de fortuna ou azar em casino sem que haja lugar ao pagamento imediato, em dinheiro, dessa transmissão.

2. Considera-se dinheiro, para efeitos do disposto no número anterior, o seguinte:

1) Numerário;

2) Cheques de viagem;

3) Cheques visados;

4) Ordens de caixa;

5) Ordens ou autorizações para a entrega rápida de valores em numerário;

6) Vales postais;

7) Créditos em conta bancária através de depósito de quaisquer instrumentos levados em conta que sejam directamente convertíveis num saldo em numerário;

8) Créditos em conta bancária resultante de operações de transferência bancária;

9) Transferências electrónicas de fundos através da utilização de instrumentos de pagamento electrónico;

(十) 承批公司以無償方式提供予博彩者且接受作為上款所指移轉的支付工具的有價票據；

(十一) 由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定視為等同於現款的其他行為、交易或工具。

三、為適用上款(九)項的規定，下列者屬電子支付工具：

(一) 付款卡，包括信用卡及借記卡；

(二) 將貨幣結餘記錄於電子載體儲存的支付工具。

四、第一款所指移轉產生的債權如屬載於債權證券上者，則該債權證券可為無記名證券，又或指示式證券，包括屬系列發行的指示式證券。

第三條 信貸業務資格

一、承批公司獲賦予從事本法律規定的信貸業務資格。

二、信貸關係僅可存在於某一承批公司與作為借貸人的某一博彩者之間。

三、不屬第一款所指獲賦予信貸業務資格的實體，尤其是博彩中介，不得以任何方式從事信貸業務。

第四條 不可移轉性

一、承批公司不得透過其他實體從事信貸業務。

二、承批公司不得將其信貸業務資格以任何形式或任何名義移轉予他人，否則有關行為或合同視為無效。

三、在不影響以上兩款規定的適用下，承批公司可透過與其訂立第16/2022號法律《娛樂場幸運博彩經營業務制度》第十條所指的博彩中介合同的博彩中介訂立有代理權委任合同或有代理權代辦商合同（下稱“代理合同”），使相關博彩中介得以承批公司的名義並為其利益就信貸業務作出法律上的行為（下稱“作出代理行為”）。

10) Instrumentos representativos de valores em numerário que as concessionárias ponham, a título gratuito, à disposição de jogadores, e que sejam por aquelas aceites como meio de pagamento da transmissão a que se refere o número anterior;

11) Quaisquer outros actos, transacções ou instrumentos equiparados a numerário que sejam determinados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. Para efeitos do disposto na alínea 9) do número anterior, constituem instrumentos de pagamento electrónico:

1) Os cartões de pagamento, designadamente os de crédito e os de débito;

2) Os instrumentos de pagamento com registo do saldo monetário armazenado em suporte electrónico.

4. No caso de o crédito decorrente da transmissão referida no n.º 1 constar de título de crédito, este pode ser emitido ao portador ou, ainda que faça parte de uma emissão em série, à ordem.

Artigo 3.º

Qualificação para a actividade de concessão de crédito

1. As concessionárias estão qualificadas para exercer a actividade de concessão de crédito prevista na presente lei.

2. Apenas pode existir relação de concessão de crédito entre uma concessionária e um jogador, na qualidade de concedido.

3. Não podem exercer a actividade de concessão de crédito, por qualquer forma, as entidades que não estejam qualificadas nos termos do disposto no n.º 1, nomeadamente os promotores de jogo.

Artigo 4.º

Intransmissibilidade

1. As concessionárias não podem exercer a actividade de concessão de crédito por interposta entidade.

2. As concessionárias não podem transmitir a outrem, por qualquer forma ou a qualquer título, a sua qualidade para o exercício da actividade de concessão de crédito, sob pena de nulidade dos respectivos actos ou contratos.

3. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, as concessionárias podem celebrar contratos de mandato com representação ou de agência com representação, doravante designado por contratos de representação, com os promotores de jogo, com quem tenham celebrado contratos de promoção de jogos referidos no artigo 10.º da Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), para que os respectivos promotores de jogo possam, em nome e no interesse da concessionária, praticar actos jurídicos relativos à actividade de concessão de crédito, doravante designados por actos de representação.

第五條
效力

按本法律的規定提供信貸，則產生法定債務。

第六條
禁止或中止

一、如承批公司按第十九條或第二十一條的規定被禁止從事信貸業務，與該公司訂立代理合同的博彩中介亦不得在相同期間內作出代理行為。

二、如承批公司按其他法律的規定被禁止或被中止經營娛樂場幸運博彩業務，該公司不得在相同期間內從事信貸業務，且與其訂立代理合同的博彩中介亦不得在相同期間內作出代理行為。

三、如博彩中介按其他法律的規定被禁止或被中止從事博彩中介業務，該博彩中介亦不得在相同期間內作出代理行為。

第二章
信貸業務

第七條
代理合同

一、代理合同須採用書面方式訂立，有關簽名須經當場公證認定，一式三份，並分別由博彩監察協調局、承批公司及博彩中介各執一份。

二、代理合同須獨立於第16/2022號法律第十條所指的博彩中介合同，並須載有：

(一) 代理合同簽署方的身份識別資料；

(二) 代理合同期間；

(三) 作出代理行為的條件，尤其包括承批公司保留簽署信貸文件的權力，以及博彩中介放棄使用代任人或轉代辦商的條款；

Artigo 5.º
Eficácia

Da concessão de crédito exercida ao abrigo do disposto na presente lei emergem obrigações civis.

Artigo 6.º

Proibição ou suspensão

1. A proibição do exercício da actividade de concessão de crédito determinada a uma concessionária, nos termos do disposto nos artigos 19.º ou 21.º, implica que os promotores de jogo com quem a concessionária tenha celebrado os contratos de representação também não podem praticar actos de representação, por igual período de tempo.

2. A proibição ou a suspensão do exercício da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino determinada a uma concessionária, nos termos de outras disposições legais, implica que a mesma não pode exercer actividade de concessão de crédito, por igual período de tempo, e os promotores de jogo com quem a concessionária tenha celebrado os contratos de representação também não podem praticar actos de representação, por igual período de tempo.

3. A proibição ou a suspensão do exercício da actividade de promoção de jogos determinada a um promotor de jogo, nos termos de outras disposições legais, implica que o mesmo não pode praticar actos de representação, por igual período de tempo.

CAPÍTULO II

Actividade de concessão de crédito

Artigo 7.º

Contratos de representação

1. Os contratos de representação estão sujeitos a forma escrita e são celebrados em triplicado, sendo as assinaturas objecto de reconhecimento notarial presencial e ficando a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, doravante designada por DICJ, a concessionária e o promotor de jogo, respectivamente, com um exemplar.

2. Os contratos de representação são independentes dos contratos de promoção de jogos referidos no artigo 10.º da Lei n.º 16/2022 e têm de conter:

1) Os dados de identificação das partes contratantes do contrato de representação;

2) A duração do contrato de representação;

3) Os termos estabelecidos para a prática de actos de representação, incluindo nomeadamente a reserva de poderes da concessionária para assinatura de documentos relativos à concessão de crédito, bem como cláusulas sobre a renúncia à utilização de substitutos ou ao recurso de subagentes por parte do promotor de jogo;

(四) 博彩中介承諾遵守本法律及其他適用法例；

(五) 承批公司及博彩中介承諾放棄澳門特別行政區以外法院管轄並接受澳門特別行政區現行法律約束。

三、代理合同、代理合同的補充文件及對該等文書所作任何修改的擬本，均須獲經濟財政司司長核准，且經濟財政司司長可基於合法性原則或公共利益而命令承批公司及博彩中介修改上述擬本的條款。

四、承批公司自與博彩中介簽署代理合同之日起十日內，須向博彩監察協調局提交該代理合同正本及所有補充文件的副本。

五、如代理合同或代理合同的補充文件有任何修改，適用經作出必要配合後的上款規定。

六、以上兩款所指的補充文件須附具一份由承批公司的代理人簽署的、對承批公司具約束力的聲明書，其簽名及身份須經公證認定，聲明書的內容為該代理人以名譽承諾聲明有關文件所載資料及資訊均真確無訛，並為最新資料，且聲明該等文件屬正本的副本。

七、如終止代理合同，承批公司須至少於代理合同終止之日前十五日通知博彩監察協調局。

八、載於代理合同、代理合同的補充文件及對該等文書所作修改的條款，如與已核准的相關擬本不符，均屬無效。

第八條

承批公司的一般義務

一、承批公司須履行下列義務：

(一) 設立適當的管控信貸風險制度，並以審慎方式從事信貸業務；

(二) 建立清晰的信貸活動記錄系統，以及訂定保護資料安全的措施，並確保措施的落實；

(三) 設立有效及健全的客戶投訴處理機制，並定期檢討機制的成效；

(四) 制訂信貸標準作業程序，包括工作人員按其獲賦予的權限範圍履行工作。

4) O compromisso de cumprimento da presente lei e demais legislação aplicável por parte do promotor de jogo;

5) O compromisso de renúncia a foro alheio à RAEM, e de submissão à lei vigente na RAEM, por parte da concessionária e do promotor de jogo.

3. As minutas dos contratos de representação, dos seus documentos complementares e de quaisquer alterações a esses instrumentos estão sujeitas a aprovação do Secretário para a Economia e Finanças, o qual pode determinar à concessionária e ao promotor de jogo a alteração de cláusulas das referidas minutas por razões de princípio de legalidade ou de interesse público.

4. Os exemplares originais dos contratos de representação e a cópia de todos os seus documentos complementares são enviados pela concessionária à DICJ, no prazo de 10 dias a contar da data da celebração de tais contratos com os promotores de jogo.

5. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a qualquer alteração aos contratos de representação ou aos seus documentos complementares.

6. Os documentos complementares referidos nos dois números anteriores têm de ser acompanhados de uma declaração subscrita por representante da concessionária que a obrigue, com a sua assinatura e qualidade reconhecidas notarialmente, nos termos da qual este declara, sob compromisso de honra, a correção, actualidade e veracidade dos dados e informações neles constantes, bem como que os mesmos são cópia dos originais.

7. No caso de cessação dos contratos de representação, a concessionária comunica à DICJ com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da cessação dos mesmos.

8. São nulas as cláusulas dos contratos de representação, dos seus documentos complementares, bem como das alterações aos mesmos que sejam desconformes com as respectivas minutas aprovadas.

Artigo 8.º

Dever geral das concessionárias

1. As concessionárias estão sujeitas ao cumprimento dos seguintes deveres:

1) Estabelecer um regime adequado de gestão de risco de crédito e exercer a actividade de concessão de crédito de forma prudente;

2) Criar um sistema de registo acessível de operações de crédito, definir medidas para a protecção de dados, bem como garantir a sua implementação;

3) Estabelecer um mecanismo eficaz e aperfeiçoado para o tratamento de queixas dos clientes, bem como rever periodicamente a eficácia do mecanismo;

4) Definir procedimentos operacionais padronizados de concessão de crédito, incluindo o exercício de tarefas pelos trabalhadores no âmbito das competências que lhes sejam atribuídas.

二、上款（一）項規定的管控信貸風險制度必須包括對借貸人作出信用評估，具體措施尤其應包括取得借貸人的身份資料、信用評估資料，以及檢視借貸人與承批公司過往的交易紀錄，以評估借貸人的財務狀況和可信度，並適時對上述資料及信用評估機制作出檢視及更新。

三、欠缺上款所指的資料或未進行評估，概視為未設立適當的管控信貸風險制度。

四、承批公司須確保與其訂立代理合同的博彩中介配合履行本條規定的義務。

第九條 行為上的一般義務

一、承批公司的公司機關成員及工作人員在信貸業務範圍內，須以謹慎和理智的方式、正直的態度，並遵照法律、規章及職業操守規則履行本身職務。

二、上款的規定適用於承批公司的代理人、與承批公司訂立代理合同的博彩中介的公司機關成員及工作人員，以及向承批公司提供與從事信貸業務有關服務的其他人。

第十條 保密義務

除法律另有規定外，承批公司的公司機關成員及工作人員、代理人、與承批公司訂立代理合同的博彩中介的公司機關成員及工作人員，以及向承批公司提供與從事信貸業務有關服務的其他人，均不得披露或利用僅因履行職務或提供服務時所知悉的、與信貸業務或承批公司與借貸人之間的關係有關的事實或資料，即使在其職務或服務聯繫終止後亦然。

第十一條 保密義務的例外及免除

一、僅可向下列實體披露承批公司與借貸人之間的關係有關的事實或資料：

（一）依法執行職務的公共部門及實體，以及司法機關；

2. O regime de gestão de risco de crédito previsto na alínea 1) do número anterior tem de incluir uma avaliação de crédito do concedido, devendo as medidas concretas abranger, nomeadamente, a identificação do concedido, a informação sobre a avaliação de crédito, bem como a revisão dos registos de transacções anteriores entre o concedido e a concessionária, para efeitos de avaliação da situação financeira e da credibilidade do concedido, sendo as referidas informações e o mecanismo de avaliação de crédito revistos e actualizados em tempo oportuno.

3. A falta de informações ou da avaliação referidas no número anterior é considerada a inexistência de um regime adequado de gestão de risco de crédito.

4. A concessionária tem de assegurar que o promotor de jogo com quem celebre o contrato de representação colabore no cumprimento dos deveres previstos no presente artigo.

Artigo 9.º

Dever geral de conduta

1. Os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores das concessionárias têm de exercer, no âmbito da actividade de concessão de crédito, as suas funções de forma prudente e criteriosa, com integridade e respeito pelas leis, regulamentos e regras de conduta profissional.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos representantes das concessionárias, aos membros dos órgãos sociais e trabalhadores dos promotores de jogo com quem a concessionária tenha celebrado contratos de representação, e às demais pessoas que prestem serviços relacionados com o exercício da actividade de concessão de crédito às concessionárias.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores das concessionárias, bem como os seus representantes, membros dos órgãos sociais e trabalhadores dos promotores de jogo com quem a concessionária tenha celebrado contratos de representação, e demais pessoas que prestem serviços relacionados com o exercício da actividade de concessão de crédito às concessionárias, não podem revelar ou utilizar factos ou elementos respeitantes à actividade de concessão de crédito ou à relação entre as concessionárias e os concedidos, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, mesmo após o termo do seu vínculo funcional ou de serviço.

Artigo 11.º

Excepções e dispensa do dever de sigilo

1. Os factos ou elementos respeitantes à relação entre uma concessionária e um concedido apenas podem ser revelados às seguintes entidades:

1) Aos serviços e entidades públicos, bem como aos órgãos judiciais que exerçam as suas funções nos termos da lei;

(二) 其他承批公司；

(三) 與承批公司訂立代理合同的博彩中介；

(四) 因行使權利所需的債權人；

(五) (二) 項至 (四) 項所指實體的代理人；

(六) 執業會計師。

二、經借貸人向承批公司表示准許下，可免除上條所指實體對承批公司與借貸人之間的關係有關的事實或資料所承擔的保密義務。

第三章 監察及處罰制度

第一節 監察

第十二條 職權

一、博彩監察協調局具職權監察本法律的遵守情況，且不影響法律賦予其他實體的職權。

二、上款所指實體的監察人員可隨時及在無預先通知的情況下執行監察職務，並在其適當表明身份時，有關實體必須：

(一) 允許監察人員進入擬進行監察的地點，並在其內逗留直至完成監察工作為止；

(二) 出示及提供為執行本法律所訂定的監察職權所需的文件及其他資料；

(三) 如博彩監察協調局發出扣押的命令，提供任何作為違法行為的標的或對組成有關卷宗屬必要的文件或物品。

第十三條 公共當局的權力

博彩監察協調局的人員在執行監察職務時，具有公共當局的

2) Às outras concessionárias;

3) Aos promotores de jogo que celebrem com a concessionária os contratos de representação;

4) Aos credores, em virtude da necessidade de exercício dos seus direitos;

5) Aos representantes das entidades referidas nas alíneas 2) a 4);

6) Aos contabilistas habilitados a exercer a profissão.

2. Os factos ou elementos respeitantes à relação entre as concessionárias e os concedidos podem ser dispensados do dever de sigilo assumido pelas entidades referidas no artigo anterior, mediante autorização do concedido, transmitida à concessionária.

CAPÍTULO III Fiscalização e regime sancionatório

SECÇÃO I Fiscalização

Artigo 12.º

Competências

1. Compete à DICJ a fiscalização do cumprimento da presente lei, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

2. O pessoal de fiscalização da entidade referida no número anterior pode exercer as suas funções de fiscalização a qualquer momento e sem aviso prévio e, quando o mesmo se encontrar devidamente identificado, as entidades em causa obrigam-se a:

1) Permitir a entrada e a permanência do pessoal de fiscalização nos locais onde pretende exercer a acção de fiscalização até à conclusão da mesma;

2) Exibir e fornecer os documentos e outros dados necessários ao exercício da competência de fiscalização prevista na presente lei;

3) Fornecer quaisquer documentos ou bens que constituam objecto da infracção ou que se revelem necessários à instrução do processo, quando a DICJ emitir ordem de apreensão.

Artigo 13.º

Poderes de autoridade pública

O pessoal da DICJ, no exercício das suas funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar,

權力，並可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其是在執行其職務時遇反對或抗拒的情況。

第十四條

保全措施

一、如承批公司或與其訂立代理合同的博彩中介出現下列任一情況，經考慮行為的嚴重程度及行為人的過錯程度後，經濟財政司司長可命令中止承批公司從事信貸業務或為其從事信貸業務設定條件，又或中止相關博彩中介作出代理行為，或為該等行為設定條件：

(一) 有強烈跡象顯示有關實體繼續從事信貸業務或作出代理行為，將對公共利益造成嚴重或難以彌補的損害，尤其是存在證據毀壞或滅失，又或行為人繼續作出違法行為的風險；

(二) 顯示出明顯缺乏從事信貸業務或作出代理行為所需的能力。

二、採取本條規定的措施時，須遵守必要、適度及與既定目標相符的原則。

三、按本條規定採取措施後，一經證實不再存有第一款所指的情況，經濟財政司司長須立即解除有關措施。

四、第一款所指的保全措施自作出實施有關措施的決定之日起為期最長一年，但不影響措施的解除。

五、如承批公司被命令第一款所指的中止從事信貸業務，與該公司訂立代理合同的博彩中介亦被中止在相同期間內作出代理行為。

第十五條

終止從事信貸業務資格

一、不論承批公司有否不履行其受約束的任何義務，行政長官可基於重大公共利益，終止其從事信貸業務資格。

二、基於上款的規定而終止從事信貸業務資格前，依法從事信貸業務而提供的信貸仍產生法定債務。

nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente, no caso de oposição ou de resistência ao exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Medidas cautelares

1. O Secretário para a Economia e Finanças pode determinar a suspensão do exercício da actividade de concessão de crédito ou impor condições a esse exercício a uma concessionária, ou ainda suspender a prática de actos de representação ou impor condições a esses actos ao respectivo promotor de jogo, tendo em conta a gravidade do acto praticado e o grau de culpa do agente, quando se verifique, em relação às concessionárias ou aos promotores de jogo com quem a concessionária tenha celebrado os contratos de representação, uma das seguintes situações:

1) Haja fortes indícios de que a continuação do exercício da actividade de concessão de crédito ou da prática de actos de representação por parte da respectiva entidade possa causar danos graves ou dificilmente reparáveis ao interesse público, nomeadamente quando haja riscos de destruição ou perda de provas ou de continuação da prática de infracções pelo agente;

2) Revele manifesta falta de capacidade necessária para o exercício da actividade de concessão de crédito ou a prática de actos de representação.

2. A aplicação das medidas previstas no presente artigo tem de obedecer aos princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos propostos.

3. Se, após a aplicação das medidas nos termos do disposto no presente artigo, se verificar a inexistência das situações referidas no n.º 1, o Secretário para a Economia e Finanças procede, de imediato, ao seu levantamento.

4. As medidas cautelares referidas no n.º 1 têm a duração máxima de um ano, a contar da data da decisão da sua aplicação, sem prejuízo do levantamento das mesmas.

5. Caso a suspensão do exercício da actividade de concessão de crédito referida no n.º 1 seja determinada a uma concessionária, os promotores de jogo com quem a mesma celebre os contratos de representação ficam também suspensos de praticar actos de representação, por igual período de tempo.

Artigo 15.º

Cessação da qualidade para o exercício da actividade de concessão de crédito

1. O Chefe do Executivo pode, por razões de relevante interesse público, cessar a qualidade para o exercício da actividade de concessão de crédito, independentemente do incumprimento, por parte da concessionária, de qualquer das obrigações a que se encontra vinculada.

2. O crédito concedido no âmbito do exercício da actividade de concessão de crédito nos termos da lei, antes da cessação da qualidade para o exercício dessa actividade por força do disposto no número anterior, continua a emergir obrigações civis.

第二節
處罰制度

第一分節
犯罪

第十六條
違令罪

一、凡拒絕博彩監察協調局的監察人員進入受監察的地點及在其內逗留至完成監察工作，或拒絕出示和提供監察人員依法要求的文件、資料及物品者，構成普通違令罪。

二、不遵守經濟財政司司長根據第十四條第一款的規定發出的命令者，構成加重違令罪。

第十七條
法人或等同實體的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義且為其集體利益而實施本法律所定的犯罪承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表人；

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反其本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

第十八條
法人或等同實體的主刑

一、如實施本法律所定的犯罪者為法人或等同實體，科處下列主刑：

(一) 罰金；

(二) 由法院命令解散。

二、罰金以日數訂定，上限為六百日。

三、罰金日額為澳門元二百五十元至一萬五千元。

SECÇÃO II

Regime sancionatório

SUBSECÇÃO I

Crimes

Artigo 16.º

Crime de desobediência

1. Incorre no crime de desobediência simples quem recusar a entrada e permanência do pessoal de fiscalização da DICJ, em locais sujeitos a fiscalização, até à conclusão da acção de fiscalização, ou a exibição e fornecimento dos documentos, dados e objectos solicitados, nos termos da lei, pelo pessoal de fiscalização.

2. Incorre no crime de desobediência qualificada quem não cumprir a ordem do Secretário para a Economia e Finanças nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º.

Artigo 17.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática dos crimes previstos na presente lei, quando cometidos em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 18.º

Penas principais das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. Os crimes previstos na presente lei, quando cometidos por pessoa colectiva ou entidade equiparada, são punidos com as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

2. A pena de multa é fixada em dias, sendo o limite máximo de 600 dias.

3. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 250 e 15 000 patacas.

四、如創立法人或等同實體的單一或主要的意圖為利用該法人或等同實體實施第一款所指犯罪，又或該等犯罪的重複實施顯示法人或等同實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用該法人或等同實體實施相關犯罪時，方科處由法院命令解散的刑罰。

第十九條 附加刑

一、對因實施本法律所定的犯罪而被判刑者，可單獨或一併科處下列附加刑：

(一) 禁止承批公司從事信貸業務，為期一個月至一年；

(二) 禁止承批公司與博彩中介訂立代理合同，或中止承批公司與博彩中介已訂立的代理合同，為期一個月至一年；

(三) 禁止博彩中介作出代理行為，為期一個月至一年；

(四) 受法院強制命令約束；

(五) 公開有罪裁判，為此須以摘錄方式，連續十日在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該裁判，以及在其從事業務的場所內由博彩監察協調局指定的位置以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期不少於十五日；公開有罪裁判的費用由被判罪者負擔。

二、上款所指期間自相關裁判轉為確定之日起計。

三、行為人因法院的裁判而被剝奪自由的時間，不計入第一款所指期間內。

第二分節 行政責任

第二十條 行政違法行為

一、違反本法律的規定作出下列行政違法行為，對承批公司科下列罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第四條第一款、第二款及第八條的規定，以及違反第六條第二款的規定從事信貸業務，科澳門元二百萬元至五百萬元罰款；

4. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores da pessoa colectiva ou entidade equiparada tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante de, por meio dela, praticar os crimes referidos no n.º 1, ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a pessoa colectiva ou entidade equiparada está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

Artigo 19.º

Penas acessórias

1. A quem for condenado pela prática dos crimes previstos na presente lei podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício da actividade de concessão de crédito à concessionária, por um período de um mês a um ano;

2) Proibição da celebração de contratos de representação entre a concessionária e os promotores de jogo ou suspensão dos contratos de representação já celebrados entre os mesmos, por um período de um mês a um ano;

3) Proibição da prática de actos de representação ao promotor de jogo, por um período de um mês a um ano;

4) Injunção judiciária;

5) Publicidade da decisão condenatória, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, por um período de 10 dias consecutivos, bem como através da afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local indicado pela DICJ dentro do estabelecimento onde se exerça a actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão condenatória efectuada a expensas do condenado.

2. Os períodos referidos no número anterior contam-se a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão.

3. Não conta para os períodos referidos no n.º 1 o tempo em que o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial.

SUBSECÇÃO II

Responsabilidades administrativas

Artigo 20.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, é aplicada à concessionária, pela prática das seguintes infracções administrativas em violação do disposto na presente lei, a multa:

1) De 2 000 000 a 5 000 000 patacas, pela violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no artigo 8.º e pelo exercício da actividade de concessão de crédito em violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º;

(二) 不遵守第七條第一款的規定，以及違反該條第三款的規定未經經濟財政司司長核准而訂立、修改代理合同或其補充文件，科澳門元六十萬元至一百五十萬元罰款；

(三) 違反第七條第四款、第五款或第七款的規定，科澳門元十萬元至五十萬元罰款。

二、違反第六條及第十四條第五款的規定作出代理行為構成行政違法行為，並對博彩中介科澳門元六十萬元至一百五十萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任。

第二十一條 附加處罰

一、作出上條規定的行政違法行為，除科處罰款外，尚可單獨或一併科處下列附加處罰：

(一) 禁止承批公司從事信貸業務，為期一個月至一年；

(二) 禁止承批公司與博彩中介訂立代理合同，或中止承批公司與博彩中介已訂立的代理合同，為期一個月至一年；

(三) 禁止博彩中介作出代理行為，為期一個月至一年；

(四) 公開行政處罰決定，為此須以摘錄方式，連續五日至十日在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該行政處罰決定，以及於博彩監察協調局的互聯網站公佈該行政處罰決定，為期六個月；公開行政處罰決定的費用由違法者負擔。

二、上款所指的處罰，自處罰決定轉為不可申訴之日起計算有關期間。

第二十二條 酌科處罰

確定罰款及附加處罰時，須考慮違法行為的嚴重程度及其所造成的損害、違法者的過錯及所獲得的利益，以及違法者的經濟狀況及過往行為。

第二十三條 累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之

2) De 600 000 a 1 500 000 patacas, pelo incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e pela violação do disposto no n.º 3 do mesmo artigo quanto à celebração ou alteração do contrato de representação ou dos seus documentos complementares sem a aprovação do Secretário para a Economia e Finanças;

3) De 100 000 a 500 000 patacas, pela violação do disposto nos n.ºs 4, 5 ou 7 do artigo 7.º.

2. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa sancionada com multa de 600 000 a 1 500 000 patacas a aplicar ao promotor de jogo a prática de actos de representação em violação do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 14.º.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

1. À prática das infracções administrativas previstas no artigo anterior, para além da aplicação de multas, podem ainda ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Proibição do exercício da actividade de concessão de crédito à concessionária, por um período de um mês a um ano;

2) Proibição da celebração de contratos de representação entre a concessionária e os promotores de jogo, ou suspensão dos contratos de representação já celebrados entre os mesmos, por um período de um mês a um ano;

3) Proibição da prática de actos de representação ao promotor de jogo, por um período de um mês a um ano;

4) Publicidade da decisão sancionatória administrativa, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, por um período de 5 a 10 dias consecutivos, e no sítio da *internet* da DICJ, durante seis meses, sendo a publicidade da decisão sancionatória administrativa efectivada a expensas do infractor.

2. O prazo das sanções referidas no número anterior conta-se a partir da data em que a decisão sancionatória se tenha tornado inimpugnável.

Artigo 22.º

Gradação das sanções

A determinação das multas e das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, da culpa do infractor e dos benefícios obtidos, tendo em conta a sua situação económica e anterior conduta.

Artigo 23.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista na presente lei no prazo de dois anos após a decisão sancionatória

日起兩年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施本法律規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，對行政違法行為可科處的罰款的下限須提高四分之一，上限則維持不變。

第二十四條 法人的行政違法責任

法人須對其機關或代表人以其名義且為其集體利益而作出本法律所定的行政違法行為承擔責任。

第二十五條 履行尚未履行的義務

如因未履行義務而導致構成行政違法行為，而該等義務尚可履行時，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

第二十六條 處罰程序

一、如發現行政違法行為，博彩監察協調局應開立和組成卷宗，並提出控訴，且將控訴內容通知涉嫌違法者。

二、控訴通知書內須訂定為期十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護；該期間自接獲控訴通知書之日起計算。

三、罰款須自作出處罰決定通知之日起十五日內繳付。

四、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

五、科處本法律所定的行政違法行為的處罰，屬博彩監察協調局局長的職權。

六、對博彩監察協調局局長科處處罰的決定，可向經濟財政司司長提起必要訴願。

第二十七條 罰款的歸屬

根據本法律的規定科處的罰款所得，屬澳門特別行政區的收入。

administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável à infracção administrativa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 24.º

Responsabilidade por infracção administrativa das pessoas colectivas

As pessoas colectivas são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

Artigo 25.º

Cumprimento do dever omitido

Caso a infracção administrativa resulte da omissão de deveres e estes deveres ainda sejam susceptíveis de serem cumpridos, a aplicação das sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desses deveres.

Artigo 26.º

Procedimento sancionatório

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DICJ deve proceder à instauração e instrução do processo e deduzir acusação, cujo conteúdo é notificado ao suspeito da infracção.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias, a contar da sua recepção, para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

4. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

5. Compete ao director da DICJ a aplicação das sanções pelas infracções administrativas previstas na presente lei.

6. Da decisão de aplicação de sanções pelo director da DICJ cabe recurso hierárquico necessário para o Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 27.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas nos termos do disposto na presente lei constitui receita da RAEM.

第三分節 共同規定

第二十八條

繳付罰金或罰款的責任

一、繳付罰金或罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金，則該罰金以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則由各社員或委員的財產以連帶責任方式繳付。

第二十九條

勞動關係

勞動關係如因有關實體被法院命令解散、被採取第十四條規定的保全措施、根據第十五條的規定被終止從事信貸業務資格、被科處第十九條第一款（一）項至（四）項規定的附加刑或第二十一條第一款（一）項至（三）項規定的附加處罰而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主不以合理理由解除勞動合同。

第四章 過渡及最後規定

第三十條

過渡規定

在本法律生效前，博彩中介根據第5/2004號法律《娛樂場博彩或投注信貸法律制度》的規定從事信貸業務而提供的信貸繼續適用該原有法律的規定。

第三十一條

個人資料

為執行本法律的規定，博彩監察協調局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共及私人實體進行個人資料的處理。

SUBSECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 28.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 29.º

Relação laboral

A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da dissolução judicial da entidade, da aplicação à entidade em causa das medidas cautelares previstas no artigo 14.º, da cessação da qualidade para o exercício da actividade de concessão de crédito nos termos do disposto no artigo 15.º, das penas acessórias previstas nas alíneas 1) a 4) do n.º 1 do artigo 19.º, ou das sanções acessórias previstas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 21.º considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Disposição transitória

À concessão de crédito pelos promotores de jogo no exercício da actividade de concessão de crédito, antes da entrada em vigor da presente lei e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2004 (Regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino), continua a ser aplicável o disposto nessa lei.

Artigo 31.º

Dados pessoais

Para efeitos da execução da presente lei, a DICJ pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais com outras entidades públicas e privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

第三十二條
通知方式

一、因執行本法律而作的通知得以單掛號信作出，並推定應被通知人於寄出單掛號信後的第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知。

二、如應被通知人為承批公司或其公司機關成員，則上款所指通知須按博彩監察協調局檔案所載的最後通訊地址作出。

三、如應被通知人屬其他人，按下列地址作出通知：

(一) 應被通知人或其受託人所指定的通訊地址或住址；

(二) 如應被通知人為澳門特別行政區居民，依照身份證明局的檔案所載的最後住所；

(三) 如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，依照身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所；

(四) 如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，依照該局的檔案所載的最後通訊地址。

四、如以上兩款所指的應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則第一款所指期間僅在《行政程序法典》所定的延期期間屆滿後方開始計算。

五、在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後始接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

第三十三條
監管實體的保密義務

一、博彩監察協調局的工作人員，以及向該局提供服務的人，須就其於執行職務或提供服務時所知悉的、與信貸業務或承批公司與借貸人之間的關係有關的事實或資料遵守職業保密義務，不得將之透露或作為與執行本法律所定的監察職務或提供服務無關的用途，即使在其職務或服務聯繫終止後亦然。

二、經當事人同意、法院命令或按其他法律的規定，方可免除上款所指的保密義務。

Artigo 32.º

Formas de notificação

1. As notificações efectuadas no âmbito da execução da presente lei podem ser feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se recebidas pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

2. As notificações referidas no número anterior são efectuadas para o último endereço constante do arquivo da DICJ, caso o notificando seja uma concessionária ou seus membros dos órgãos sociais.

3. Se o notificando for outra pessoa, a notificação é efectuada para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicada pelo notificando ou pelo seu mandatário;

2) O último domicílio constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, se o notificando for residente da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da DSI ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

4) O último endereço de contacto constante do arquivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

4. Se o endereço do notificando referido nos dois números anteriores se localizar fora da RAEM, o prazo referido no n.º 1 apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

Artigo 33.º

Dever de sigilo da entidade de supervisão

1. Os trabalhadores da DICJ e as pessoas que lhe prestem serviços estão obrigados a guardar sigilo profissional, mesmo após o termo do seu vínculo funcional ou de serviço, relativamente aos factos ou elementos respeitantes à actividade de concessão de crédito ou à relação entre as concessionárias e os concedidos, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, não os podendo revelar ou utilizar para fim que não seja o exercício das funções de fiscalização ou a prestação de serviços ao abrigo do disposto na presente lei.

2. O dever de sigilo referido no número anterior só pode ser dispensado por consentimento das partes, por determinação judicial ou nos termos de outras disposições legais.

第三十四條

公共部門及公共實體的協助

一、所有公共部門及公共實體應向博彩監察協調局提供其認為對行使監管信貸業務的職權屬必要的協助。

二、應司法警察局在其預防犯罪及刑事偵查職責範圍內提出的要求，所有公共部門及公共實體亦應向該局提供協助。

三、參與根據以上兩款的規定進行情報交換工作的所有公共部門及公共實體，以及其工作人員，均須遵守保密義務。

第三十五條

不視為“為賭博的高利貸”

根據本法律的規定獲賦予資格的承批公司在從事信貸業務時作出的事實，不視為七月二十二日第8/96/M號法律《不法賭博》第十三條所指向他人提供用於賭博的高利貸，該條規定的效果亦不適用於該等事實。

第三十六條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，按其性質補充適用經作出必要配合後的《刑法典》、《行政程序法典》、十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》、第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》及第16/2022號法律，以及相關補充法規的規定。

第三十七條

廢止

廢止第5/2004號法律。

第三十八條

生效

本法律自二零二四年八月一日起生效。

二零二四年四月十二日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年四月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 34.º

Colaboração dos serviços e entidades públicas

1. Todos os serviços e entidades públicos devem prestar à DICJ a colaboração que a mesma entenda necessária ao exercício da sua competência de supervisão da actividade de concessão de crédito.

2. Os serviços e entidades públicos devem também prestar à Polícia Judiciária a colaboração que a mesma solicitar, no âmbito das suas atribuições em matéria de prevenção e investigação criminal.

3. Ficam sujeitos ao dever de sigilo todos os serviços e entidades públicas, bem como os respectivos trabalhadores, que participem em trocas de informações efectuadas ao abrigo do disposto nos dois números anteriores.

Artigo 35.º

Não se considera “usura para jogo”

Os factos praticados no exercício da actividade de concessão de crédito pela concessionária qualificada ao abrigo do disposto na presente lei não se consideram usura para jogo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho (Jogo ilícito).

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto na presente lei, são subsidiariamente aplicáveis, consoante a natureza das matérias e com as necessárias adaptações, o Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), a Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) e a Lei n.º 16/2022, bem como os respectivos diplomas complementares.

Artigo 37.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 5/2004.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2024.

Aprovada em 12 de Abril de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 8/2024 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

Lei n.º 8/2024

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

Artigo 1.º

Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

由第3/2001號法律通過，並經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改以及第21/2017號行政長官批示重新公佈的《澳門特別行政區立法會選舉法》第六條、第九條、第十二條、第十三條、第二十二條、第二十六條至第二十八條、第二十九條、第三十條、第三十二條至第三十五條、第四十五條、第四十七-A條、第四十七-B條、第五十條、第六十二條、第六十六條、第六十八條、第八十條、第八十九條、第九十一條、第九十九條、第一百二十四條、第一百二十六條、第一百四十三-A條、第一百五十條、第一百八十四條、第一百八十六條、第一百八十八-A條、第一百八十九條及第一百九十二條修改如下：

Os artigos 6.º, 9.º, 12.º, 13.º, 22.º, 26.º a 28.º, 29.º, 30.º, 32.º a 35.º, 45.º, 47.º-A, 47.º-B, 50.º, 62.º, 66.º, 68.º, 80.º, 89.º, 91.º, 99.º, 124.º, 126.º, 143.º-A, 150.º, 184.º, 186.º, 188.º-A, 189.º e 192.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, 12/2012 e 9/2016, e republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, passam a ter a seguinte redacção:

“第六條

無被選資格

«Artigo 6.º

Inelegibilidades

[.....]

[...]:

(一) [.....]

1) [...];

(二) [.....]

2) [...];

(三) [.....]

3) [...];

(四) [.....]

4) [...];

(五) [.....]

5) [...];

(六) [.....]

6) [...];

(七) [.....]

7) [...];

(八) 拒絕聲明擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》（下稱“《基本法》”）和效忠中華人民共和國澳門特別行政區者；或事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區者；

8) Os que recusem declarar que defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, e que são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou que, por factos comprovados, não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

(九) [.....]

9) [...].

第九條
組成、委任及任期

一、[……]

二、立法會選舉管理委員會成員，須在選舉年的前一年由行政長官批示從具適當資格的澳門特別行政區永久性居民中委任，並在其面前就職；在就職行為中，立法會選舉管理委員會成員須作出以下宣誓：

‘本人就任中華人民共和國澳門特別行政區立法會選舉管理委員會成員，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為中華人民共和國澳門特別行政區服務。’

三、如拒絕作出上款所指的宣誓，又或就職後經事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區者，則喪失任職資格，行政長官應按上款的規定委任替代人。

四、[原第三款]

五、[原第四款]

六、[原第五款]

七、[原第六款]

第十二條
運作

一、[……]

二、[……]

三、於選舉日，立法會選舉管理委員會應在每一投票地點派駐具證明書的代表；該等代表應向有關執行委員會提供其需要及要求的一切輔助和合作。

第十三條
委員會成員通則

一、立法會選舉管理委員會成員執行職務時不受干預，且不得移調，但不影響第九條第三款及本條第三款規定的適用。

二、[……]

Artigo 9.º

Composição, nomeação e duração

1. [...].

2. Os membros da CAEAL são nomeados no ano anterior ao da eleição, de entre residentes permanentes da RAEM de reconhecida idoneidade, por despacho do Chefe do Executivo, e tomam posse perante este, prestando, no acto da tomada de posse, o seguinte juramento:

“Afirmo que, ao tomar posse do cargo de membro da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que fico investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China com todo o meu empenho.”

3. Perde a qualidade para o exercício de funções aquele que se recuse a prestar o juramento a que se refere o número anterior, ou que, após a tomada de posse, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, devendo o Chefe do Executivo nomear o substituto nos termos do disposto no número anterior.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 12.º

Funcionamento

1. [...].

2. [...].

3. No dia das eleições, a CAEAL deve destacar delegados credenciados para junto dos locais de votação, os quais devem prestar às respectivas mesas todo o apoio e colaboração de que estas necessitem e que lhes sejam requeridos.

Artigo 13.º

Estatuto dos membros da Comissão

1. Os membros da CAEAL são independentes no exercício das suas funções e inamovíveis, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 3 do presente artigo.

2. [...].

三、立法會選舉管理委員會成員因辭職、身故、身體或精神上的不勝任而無法履行職務，又或因故意實施可處以最高限度超逾三年徒刑的犯罪而被羈押或被控訴，由行政長官按經作出適當配合後的第九條第二款的規定以批示替補。

四、[……]

第二十二條 選舉方式

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、為適用上款的規定，每一法人須最遲至選舉日前第七十日將投票人名單提交立法會選舉管理委員會，並附同下列文件：

(一) [……]

(二) [……]

六、[廢止]

七、[……]

八、立法會選舉管理委員會最遲至選舉日前第五十五日在其辦公設施內張貼按上款規定其聲明書為無效者的名單。

九、上款名單所載者可最遲至選舉日前第五十日以書面方式向立法會選舉管理委員會提起聲明異議，該委員會應在三日內作出決定。

十、就立法會選舉管理委員會所作出的上款所指的決定，可在一日內向終審法院提起上訴。

第二十六條 訂定的方式

一、行政長官應最少提前一百九十日以行政命令訂定立法會選舉的日期，而選舉程序由選舉日期公佈之日開始。

二、[……]

3. Os membros da CAEAL que se encontrem impossibilitados de cumprir as suas funções por resignação, morte ou incapacidade física ou psíquica, ou que tenham sido presos preventivamente ou acusados por terem praticado crime doloso punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, são substituídos por despacho do Chefe do Executivo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, com as devidas adaptações.

4. [...].

Artigo 22.º

Modo de eleição

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Para efeitos do disposto no número anterior, cada pessoa colectiva apresenta à CAEAL, até 70 dias antes da data das eleições, a respectiva relação dos votantes, acompanhada dos seguintes documentos:

1) [...];

2) [...].

6. [Revogado]

7. [...].

8. Até 55 dias antes da data das eleições, a CAEAL afixa, nas instalações onde funciona, a relação das pessoas cujas declarações foram consideradas nulas nos termos do disposto no número anterior.

9. As pessoas cujos nomes constem da lista prevista no número anterior podem, até 50 dias antes da data das eleições, reclamar, por escrito, para a CAEAL, que deve decidir no prazo de três dias.

10. Das decisões da CAEAL referidas no número anterior cabe recurso para o Tribunal de Última Instância, doravante designado por TUI, a interpor no prazo de um dia.

Artigo 26.º

Forma de marcação

1. O Chefe do Executivo deve marcar, por ordem executiva, a data das eleições para a Assembleia Legislativa com, pelo menos, 190 dias de antecedência, iniciando-se o processo eleitoral na data da sua publicação.

2. [...].

三、[……]

3. [...].

四、[……]

4. [...].

第二十七條 提名權

一、[……]

二、任何政治社團或提名委員會不得提出一份以上的候選名單。

三、下條第一款所指的每一選民只可簽名成為一個提名委員會的成員。

四、任何人不得在一份以上的候選名單上作為候選人，否則喪失被選資格。

五、如下條第一款所指的選民重複簽名成為一個以上提名委員會的成員，則其簽名均屬無效。

六、[原第五款]

七、[原第六款]

八、[原第七款]

第二十八條 提名委員會

一、[……]

二、[……]

三、提名委員會合法存在證明的申請，須最遲至提交候選名單期間屆滿之前第二十日以專用表格送交立法會選舉管理委員會，並須包含：

(一) 本身為選民的全體成員的姓名及澳門永久性居民身份證編號，以及其按該身份證上所示的簽名式樣的簽名；

(二) 指定一名成員為提名委員會的受託人，負責該委員會的指導和紀律，並註明可保持聯繫的電話號碼；

(三) [……]

(四) 提名委員會的中、葡文名稱、簡稱及標誌。

四、[……]

五、如提交的申請不符合第二款及第三款規定的任一要件，又或不符合上條第七款或第八款的規定，立法會選舉管

Artigo 27.º

Direito de propositura

1. [...].

2. Nenhuma associação política ou comissão de candidatura pode apresentar mais de uma lista de candidatura.

3. Cada eleitor referido no n.º 1 do artigo seguinte só pode subscrever, como membro, uma comissão de candidatura.

4. Ninguém pode ser candidato em mais de uma lista de candidatura, sob pena de inelegibilidade.

5. No caso de o eleitor referido no n.º 1 do artigo seguinte subscrever multiplamente, como membro, mais de uma comissão de candidatura, são nulas todas as suas subscrições.

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

8. [Anterior n.º 7].

Artigo 28.º

Comissões de candidatura

1. [...].

2. [...].

3. O requerimento de certificação da existência legal da comissão de candidatura é apresentado junto da CAEAL, até ao vigésimo dia anterior ao fim do prazo para apresentação de candidaturas, através de formulário específico, e tem de conter:

1) O nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau de todos os membros eleitores, bem como a sua assinatura conforme consta deste bilhete de identidade;

2) A designação de um membro como mandatário da comissão de candidatura, responsável pela sua orientação e disciplina, com indicação do número de telefone através do qual possa ser permanentemente contactado;

3) [...];

4) A denominação, em chinês e português, a sigla e o símbolo da comissão de candidatura.

4. [...].

5. Se o requerimento apresentado não satisfizer algum dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 ou o disposto nos

理委員會須通知提名委員會的受託人在五日內彌補存在的缺陷，否則拒絕證明。

六、[.....]

七、[.....]

八、[.....]

九、[.....]

第二十九條

提交的地點和期間

一、候選名單和有關政綱須最遲至選舉日前第八十日提交立法會選舉管理委員會。

二、[.....]

第三十條

提交方式

一、[.....]

二、申請書須附同已排列候選人次序的名單及該等候選人的完整身份資料，並須由下列文件組成：

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

三、[.....]

四、[.....]

五、政治社團提交候選名單，尚須附同該社團領導機關委任其候選名單的受託人的決議，以及該社團的簡稱及標誌。

六、[.....]

第三十二條

缺陷的彌補

一、如發現存在程序上的不符合規範或存在無被選資格的候選人的情況，須在提交候選名單期間屆滿後十二日內糾正不符合規範的情況或更換候選人，為此立法會選舉管理委員會須最少提前兩日通知候選名單的受託人相關情況。

n.ºs 7 ou 8 do artigo anterior, a CAEAL notifica o mandatário da comissão de candidatura para suprir, no prazo de cinco dias, as deficiências existentes, sob pena de recusa da certificação.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

Artigo 29.º

Local e prazo de apresentação

1. A apresentação de candidaturas e do respectivo programa político é feita perante a CAEAL até 80 dias antes da data das eleições.

2. [...].

Artigo 30.º

Modo de apresentação

1. [...].

2. O requerimento é acompanhado da lista ordenada dos candidatos, com a respectiva identificação completa, sendo ainda instruído com:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

3. [...].

4. [...].

5. A apresentação de candidaturas por parte das associações políticas é ainda acompanhada da deliberação do órgão directivo que nomeie o mandatário da sua candidatura, bem como da sua sigla e símbolo.

6. [...].

Artigo 32.º

Suprimento de deficiências

1. Se se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o respectivo suprimento ou substituição tem de ser efectuado no prazo de 12 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e, para o efeito, a CAEAL tem de notificar o mandatário da candidatura com, pelo menos, dois dias de antecedência.

二、在上款所指的糾正期間內，受託人可主動糾正任何不符合規範的情況及申請更換無被選資格的候選人。

三、[……]

第三十三條

對候選名單的查核

一、提交候選名單的期間屆滿後十九日內，立法會選舉管理委員會須就卷宗是否符合規範、組成卷宗的文件的真確性、候選人的被選資格，以及接納或拒絕接納每一候選名單作出決定，如有需要時，在名單上作出受託人要求作出的更正或補充。

二、為適用上款的規定，由澳門特別行政區維護國家安全委員會就候選人是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區作出判斷，並就不符合者向立法會選舉管理委員會發出具約束力的審查意見書。

三、針對立法會選舉管理委員會基於上款所指意見書而作出候選人不符合候選人資格的決定，不得提起聲明異議或司法上訴。

四、為適用第二款的規定，在判斷是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區時，尤須考慮下列情況：

(一) 須維護《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的憲制秩序，不組織或參與意圖推翻、破壞《中華人民共和國憲法》所確立的國家根本制度的活動；

(二) 須維護國家的統一和領土完整，不作出危害國家統一和領土完整的行為；

(三) 不得勾結澳門特別行政區以外的反華組織、團體或個人滲透澳門特別行政區權力機關，不參與該等實體組織安排的培訓活動或不接受其提供的資助；

(四) 須尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的政治體制，不作出惡意攻擊、抹黑、詆毀、侮辱中華人民共和國或其澳門特別行政區的行為；

(五) 須尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》賦予全國人民代表大會及其常務委員會的權限，不作出惡意攻擊、

2. Dentro do prazo de suprimento referido no número anterior, os mandatários podem, por sua própria iniciativa, suprir quaisquer irregularidades e requerer a substituição de candidatos inelegíveis.

3. [...].

Artigo 33.º

Verificação das candidaturas

1. A CAEAL decide, nos 19 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, sobre a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos e se cada uma das candidaturas é admitida ou rejeitada, fazendo operar nas listas, quando for caso disso, as rectificações ou aditamentos requeridos pelos mandatários.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau determinar se os candidatos defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, bem como emitir parecer vinculativo para a CAEAL sobre a verificação de desconformidades.

3. Da decisão da CAEAL de que um candidato não possui a capacidade para ser candidato, tomada com base no parecer referido no número anterior, não cabe reclamação nem recurso contencioso.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, para determinar se a Lei Básica é defendida e existe fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tem-se em consideração, designadamente, se são cumpridas as seguintes circunstâncias:

1) Defesa da ordem constitucional estabelecida na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, não organizando ou participando em actividades com a intenção de derrubar ou prejudicar o sistema fundamental do Estado consagrado na Constituição da República Popular da China;

2) Defesa da unidade e da integridade territorial do Estado, não praticando actos que as ponham em perigo;

3) Não haver conluio com organizações, associações ou indivíduos anti-China que se encontrem fora da RAEM para se infiltrar nos órgãos do poder da RAEM, não participando em acções de formação organizadas por essas entidades, nem recebendo apoio financeiro destas;

4) Respeito pelo sistema político consagrado na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, não atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando a República Popular da China ou a RAEM;

5) Respeito pelas competências da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente, conferidas pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica, não atacando com má-fé, denegrindo, caluniando

抹黑、詆毀、侮辱全國人民代表大會及其常務委員會所通過的立法、解釋或決定的行為；

(六) 不得從事危害國家主權及安全的行為，不作出第2/2009號法律《維護國家安全法》規定的危害國家安全的行為；

(七) 不為實施(一)項至(六)項所禁止的行為而以任何方式給予協助或提供便利，不對任何不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的行為以任何方式表示支持，又或不得因選舉目的而接受作出本款所指任一行為者提供的支持。

五、候選人在被提名當年或之前的五個曆年內曾依法被判斷為不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區，其提名不被接納。

第三十四條 決定的公佈

上條第一款所指的決定須即時透過張貼於立法會選舉管理委員會辦公設施內的告示予以公佈，並在卷宗內作出註錄。

第三十五條 異議

一、就提交候選名單作出的決定，候選名單受託人可於三日內向立法會選舉管理委員會提出異議，但屬按第三十三條第三款作出的決定除外。

二、[.....]

三、[.....]

四、[.....]

五、[.....]

第四十五條 退出

一、[.....]

二、[.....]

三、在公佈載有被確定接納的候選名單的完整總表的告示後，任何候選人的退出均不會導致所屬候選名單不可參選，而其空缺按有關競選聲明書所載次序補上。

ou ultrajando as leis, interpretações ou decisões aprovadas pela Assembleia Popular Nacional e pelo seu Comité Permanente;

6) Não serem praticados actos contra a soberania e segurança nacional, nem actos contra a segurança do Estado previstos na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado);

7) Não ser prestado auxílio ou facilitada a prática, por qualquer forma, dos actos proibidos nas alíneas 1) a 6), nem afirmado, por qualquer forma, o apoio a quaisquer actos que não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nem aceite, para fins eleitorais, o apoio de quem pratica qualquer dos actos referidos neste número.

5. Não é admitida a propositura dos candidatos que, no ano da propositura ou nos cinco anos civis anteriores, tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica ou não fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Artigo 34.º

Publicação da decisão

A decisão a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é imediatamente publicada por edital afixado nas instalações onde funciona a CAEAL, do que se lavra cota no processo.

Artigo 35.º

Reclamações

1. Os mandatários da candidatura podem reclamar das decisões relativas à apresentação de candidaturas para a CAEAL no prazo de três dias, com excepção das decisões tomadas nos termos do n.º 3 do artigo 33.º.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 45.º

Desistência

1. [...].

2. [...].

3. Após a publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, a desistência de qualquer candidato não inviabiliza a candidatura da respectiva lista, sendo o seu lugar ocupado segundo a sequência constante da sua declaração de candidatura.

第四十七-A條
喪失候選人資格

- 一、[.....]
二、[.....]
三、[.....]

四、第三十三條第二款至第五款的規定經作出適當配合後，適用於第一款規定的因事實證明候選人不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區而作出的喪失候選人資格的決定。

五、確定喪失候選人資格的決定，須立即公佈於立法會選舉的官方網頁，並最遲於作出有關決定的翌日通知候選名單的受託人。

第四十七-B條
上訴

一、對確定喪失候選人資格的決定，可由候選名單的受託人於作出上條第五款所指的通知的翌日向終審法院提起上訴，但屬按上條第四款作出的決定除外。

- 二、[.....]
三、[.....]
四、[.....]
五、[.....]

第五十條
投票站執行委員會的工作資料

一、立法會選舉管理委員會應使投票站執行委員會在投票開始一小時前取得投票人名冊及供作成選舉活動紀錄之用的簿冊，以及其他投票程序必需的印件及工作資料。

- 二、[.....]

三、第一款所指文件得以電子方式供投票站執行委員會及核票員使用。

第六十二條
委派程序

一、候選名單的受託人或獲其授權的選民可於選舉日前第二十九日至第二日期間以書面方式通知立法會選舉管理

Artigo 47.º-A

Perda do estatuto de candidato

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. O disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 33.º é aplicável, com as devidas adaptações, à decisão sobre a perda do estatuto de candidato prevista no n.º 1 tomada em virtude de, por factos comprovados, o candidato não defender a Lei Básica ou não ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

5. A decisão que determine a perda do estatuto de candidato é imediatamente publicada na página oficial na *Internet* das eleições para a Assembleia Legislativa e notificada, o mais tardar no dia seguinte àquele em que tiver sido tomada, ao mandatário da candidatura.

Artigo 47.º-B

Recurso

1. Da decisão que determine a perda do estatuto de um candidato cabe recurso para o TUI, a interpor pelo mandatário da candidatura no dia seguinte ao da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, com excepção da decisão tomada nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Artigo 50.º

Elementos de trabalho da mesa da assembleia de voto

1. A CAEAL deve criar as condições para que as mesas das assembleias de voto disponham, uma hora antes do início da votação, da lista de votantes e do caderno destinado à acta das operações eleitorais, bem como de outros impressos e elementos de trabalho necessários para o processo de votação.

2. [...].

3. Os documentos referidos no n.º 1 podem ser disponibilizados em formato electrónico para uso da mesa da assembleia de voto e dos escrutinadores.

Artigo 62.º

Processo de designação

1. Durante o período do vigésimo nono ao vigésimo dia anterior ao da eleição, os mandatários das candidaturas ou os eleitores em quem tenham substabelecido podem

委員會其委派到各投票站的駐站代表的名單，以便其簽發證明文件。

二、[……]

三、[……]

第六十六條 抽籤

一、在公佈載有被確定接納的候選名單的完整總表的告示後翌日，由立法會選舉管理委員會在出席的候選人或候選名單受託人面前，主持有關候選名單的抽籤，以便在選票上安排次序。

二、抽籤的結果須立即張貼在立法會選舉管理委員會辦公設施的入口處。

三、就公開抽籤須繕立筆錄，其內須載明第一款所指出席者的姓名。

四、[廢止]

五、[廢止]

六、[……]

第六十八條 選票的派發

一、立法會選舉管理委員會在適當時間將按各投票站選民的數目加多最少百分之十的選票放入封套內，經適當密封並加簽後，分發予各投票站。

二、[廢止]

第八十條 商業廣告

自提交候選名單的期間屆滿日翌日起，禁止直接或間接透過商業廣告的宣傳工具，在社會傳播媒介或其他媒介進行競選宣傳。

第八十九條 使用的分配

一、當各候選名單之間出現競爭且不能達成協議時，則由

comunicar, por escrito, à CAEAL a relação dos delegados designados para as diversas assembleias de voto, para que esta emita os respectivos documentos comprovativos.

2. [...].

3. [...].

Artigo 66.º Sorteio

1. No dia seguinte à publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, a CAEAL preside, perante os candidatos ou os mandatários das candidaturas presentes, ao sorteio das respectivas candidaturas, para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto.

2. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta das instalações onde funciona a CAEAL.

3. Do sorteio público é lavrado auto, do qual constam os nomes das pessoas referidas no n.º 1 presentes.

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [...].

Artigo 68.º

Distribuição dos boletins de voto

1. A CAEAL remete, em tempo útil, a cada assembleia de voto, em sobrescrito devidamente fechado e rubricado, boletins de voto em número superior ao dos correspondentes eleitores em, pelo menos, 10%.

2. [Revogado]

Artigo 80.º

Publicidade comercial

A partir do dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, é proibida a propaganda eleitoral feita, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.

Artigo 89.º

Repartição da utilização

1. A repartição da utilização de lugares e edifícios públicos, de locais de espectáculos e de outros recintos de normal acesso público é feita pela CAEAL, mediante sor-

立法會選舉管理委員會以公開抽籤方式分配公共地方和公共建築物、表演場所及其他公眾易於到達的場地的使用。

二、[.....]

三、[.....]

第九十一條

電話的安裝

一、[.....]

二、自提交候選名單日起，可向立法會選舉管理委員會申請安裝電話，電話須在申請後八日內裝妥。

第九十九條

行使選舉權的要件

一、立法會選舉管理委員會應為具投票資格的自然人及法人選出的投票人按其被分配的投票站編製投票人名冊。

二、[.....]

三、[.....]

第一百二十四條

其餘選票和輔助物資的處置

一、各執行委員會主席在點票後，須立即將損毀、失去效用或未經使用的選票，以及輔助執行委員會工作的剩餘物資交還立法會選舉管理委員會，並就所收到的所有選票作說明。

二、[.....]

三、終審法院應指派一名代表到立法會選舉管理委員會的辦公設施內接收上款所指的文件。

四、提起司法上訴的期間屆滿或上訴經確定裁判後，終審法院及立法會選舉管理委員會將選票銷毀。

第一百二十六條

向總核算委員會作出的遞交

點票一經結束，投票站執行委員會主席在立法會選舉管理委員會辦公設施內，親自向總核算委員會主席或其代表遞交關於選舉的紀錄、簿冊及其他文件，並索回收據。

teio público, quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre as candidaturas.

2. [...].

3. [...].

Artigo 91.º

Instalação de telefone

1. [...].

2. A instalação de telefone pode ser requerida à CAEAL a partir da data de apresentação das candidaturas e tem de ser efectuada no prazo máximo de oito dias a contar do requerimento.

Artigo 99.º

Requisitos do exercício do sufrágio

1. A CAEAL deve elaborar as listas de votantes, de acordo com as assembleias de voto atribuídas às pessoas singulares com capacidade eleitoral activa e aos votantes com capacidade eleitoral activa eleitos pelas pessoas colectivas.

2. [...].

3. [...].

Artigo 124.º

Destino dos restantes boletins de voto e material de apoio

1. Os boletins de voto deteriorados, os inutilizados ou os não utilizados, bem como o restante material de apoio aos trabalhos da mesa, são devolvidos à CAEAL, logo após o escrutínio, pelos presidentes das diversas mesas, prestando contas de todos os boletins de voto que tiverem recebido.

2. [...].

3. O TUI deve designar um representante para receber os documentos referidos no número anterior, nas instalações onde funciona a CAEAL.

4. Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos, ou decididos definitivamente estes, o TUI e a CAEAL procedem à destruição dos boletins de voto.

Artigo 126.º

Envio à assembleia de apuramento geral

Logo após a conclusão do escrutínio, os presidentes das mesas das assembleias de voto entregam pessoalmente, contra recibo, nas instalações onde funciona a CAEAL, ao presidente da assembleia de apuramento geral ou ao seu representante, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.

第一百四十三-A條

在澳門特別行政區以外作出的事實

在不影響刑法在空間上適用的一般制度及司法互助的相關規定的情況下，本法律亦適用於在澳門特別行政區以外作出的構成第一百五十一條至第一百五十三條及第一百六十七-A條至第一百七十條所指犯罪的事實。

第一百五十條

重複提名或參選

一、在同一選舉中提交一份以上候選名單者，科最高一百日罰金。

二、[……]

第一百八十四條

職權的規則

一、立法會選舉管理委員會、廉政公署、治安警察局及司法警察局為負責處理本節規定的輕微違反的實體。

二、[……]

三、[……]

第一百八十六條

重複參選名單

一、因過失在同一選舉中提交一份以上候選名單者，科澳門元五千元至一萬元罰金。

二、[廢止]

三、因過失接受被提名參與一份以上候選名單者，科澳門元二千元至五千元罰金。

第一百八十八-A條

競選活動開始前的競選宣傳

自提交候選名單的期間屆滿日翌日起至競選活動開始前的期間，違反本法律規定，以任何方式進行競選宣傳者，科澳門元二千元至一萬元罰金。

Artigo 143.º-A

Factos praticados fora da RAEM

Sem prejuízo do regime geral de aplicação da lei penal no espaço e do estabelecido em matéria de cooperação judiciária, a presente lei é ainda aplicável a factos constitutivos dos crimes previstos nos artigos 151.º a 153.º e 167.º-A a 170.º, praticados fora da RAEM.

Artigo 150.º

Proposituras ou candidaturas plúrimas

1. Quem apresentar mais de uma candidatura na mesma eleição é punido com pena de multa até 100 dias.

2. [...].

Artigo 184.º

Regras de competência

1. As entidades responsáveis pelo tratamento das contrações previstas na presente secção são a CAEAL, o Comissariado contra a Corrupção, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária.

2. [...].

3. [...].

Artigo 186.º

Candidaturas plúrimas

1. Quem, por negligência, apresentar mais de uma candidatura na mesma eleição é punido com multa de 5 000 a 10 000 patacas.

2. [Revogado]

3. Quem, por negligência, aceitar ser proposto em mais de uma candidatura é punido com multa de 2 000 a 5 000 patacas.

Artigo 188.º-A

Propaganda eleitoral antes do início da campanha eleitoral

Quem, no período compreendido entre o dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação de candidaturas e o início da campanha eleitoral, fizer propaganda eleitoral por qualquer modo, em violação do disposto na presente lei, é punido com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

第一百八十九條
違規公佈民意測驗結果

違反第七十五條的規定向公眾公佈或促使向公眾公佈民意測驗結果者，科澳門元一萬元至十萬元罰金。

第一百九十二條
不法的商業廣告

一、社會傳播或廣告企業違反第八十條的規定進行競選宣傳者，科澳門元五千元至五萬元罰金。

二、委託社會傳播或廣告企業作出上款所指行為者，處相同刑罰。”

第二條
修改條文標題

《澳門特別行政區立法會選舉法》第六十七條的標題改為“選票的印刷”。

第三條
增加《澳門特別行政區立法會選舉法》的條文

在《澳門特別行政區立法會選舉法》內增加第一百六十七-A 條，內容如下：

“第一百六十七-A 條
公然煽動

公然煽動選民不投票、投空白票或廢票者，處最高三年徒刑。”

第四條
修改表述

一、第3/2001號法律《澳門特別行政區立法會選舉制度》第四條第三款所表述的“經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第十款”改為“第

Artigo 189.º

Divulgação irregular de resultados de sondagens

Quem divulgar ou promover a divulgação ao público dos resultados de sondagens, em violação do disposto no artigo 75.º, é punido com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

Artigo 192.º

Publicidade comercial ilícita

1. A empresa de comunicação social ou de publicidade que fizer propaganda eleitoral em violação do disposto no artigo 80.º é punida com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. Quem incumbir uma empresa de comunicação social ou de publicidade da prática do acto referido no número anterior é punido com a mesma pena.»

Artigo 2.º

Alteração à epígrafe de artigo

A epígrafe do artigo 67.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau é alterada para «Impressão dos boletins de voto».

Artigo 3.º

Aditamento à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

É aditado à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau o artigo 167.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 167.º-A

Incitamento público

Quem, publicamente, incitar os eleitores a não votar, votar em branco ou nulo, é punido com pena de prisão até 3 anos.»

Artigo 4.º

Alteração de expressões

1. A expressão «n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho» no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2001 (Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau) é alterada para

15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十五條第二款”。

二、第3/2001號法律葡文文本所表述的“adiante”改為“doravante”。

三、《澳門特別行政區立法會選舉法》第三十條第二款(二)項及第四十七-A條第一款所表述的“《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》”改為“《基本法》”。

四、修改《澳門特別行政區立法會選舉法》中文文本的以下表述：

(一) “權限”的表述改為“職權”；

(二) “澳門幣”的表述改為“澳門元”；

(三) 第九條第三款所表述的“有權限”改為“具職權”；

(四) 第十條第一款(七)項所表述的“有權限的實體”及第一百一十四條第四款所表述的“有權限人士”均改為“主管實體”；

(五) 第七十二條第一款所表述的“專營公司”改為“承批公司”；

(六) 第六章第四節的標題改為“競選活動的財物資助及帳目”；

(七) 第一百六十五條的標題改為“接納或拒絕投票的濫用”。

五、修改《澳門特別行政區立法會選舉法》葡文文本的以下表述：

(一) “adiante”及“a seguir”的表述均改為“doravante”；

(二) 第七十五條的標題改為“Divulgação de resultados de sondagens”；

(三) 第一百八十七條第二款所表述的“Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL para participar em trabalhos eleitorais”改為“Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL ou pela assembleia de apuramento geral para participar em trabalhos eleitorais”。

«n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia)».

2. A expressão «adiante» na versão portuguesa da Lei n.º 3/2001 é alterada para «doravante».

3. A expressão «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» na alínea 2) do n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 47.º-A da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau é alterada para «Lei Básica».

4. É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão chinesa da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau:

1) A expressão «權限» é alterada para «職權»;

2) A expressão «澳門幣» é alterada para «澳門元»;

3) A expressão «有權限» no n.º 3 do artigo 9.º é alterada para «具職權»;

4) As expressões «有權限的實體» na alínea 7) do n.º 1 do artigo 10.º e «有權限人士» no n.º 4 do artigo 114.º são alteradas para «主管實體»;

5) A expressão «專營公司» no n.º 1 do artigo 72.º é alterada para «承批公司»;

6) A epígrafe da secção IV do capítulo VI é alterada para «競選活動的財物資助及帳目»;

7) A epígrafe do artigo 165.º é alterada para «接納或拒絕投票的濫用».

5. É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão portuguesa da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau:

1) As expressões «adiante» e «a seguir» são alteradas para «doravante»;

2) A epígrafe do artigo 75.º é alterada para «Divulgação de resultados de sondagens»;

3) A expressão «Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL para participar em trabalhos eleitorais» no n.º 2 do artigo 187.º é alterada para «Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL ou pela assembleia de apuramento geral para participar em trabalhos eleitorais».

第五條
過渡規定

為適用第三十三條第五款的規定，於二零二一年根據《澳門特別行政區立法會選舉法》第六條（八）項的規定曾被認為無被選資格者，亦視為屬該規定所指不擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的情況。

第六條
廢止

廢止《澳門特別行政區立法會選舉法》第二十二條第六款、第六十六條第四款及第五款、第六十七條第一款、第六十八條第二款、第九十八條及第一百八十六條第二款。

第七條
重新公佈

一、自本法律生效後九十日內，須以行政長官批示重新公佈第3/2001號法律及其通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》的全文，將本法律所作的修改以及已不生效的規定，透過必要的取代、刪除或增加條文方式加入到適當位置。

二、在按上款規定重新公佈的文本中，尚須根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》、第24/2011號行政法規《行政公職局的組織及運作》及第27/2015號行政法規《懲教管理局的組織及運作》的規定更新有關術語。

第八條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二四年四月十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年四月十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 5.º

Disposição transitória

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º, aqueles que em 2021 tenham sido considerados inelegíveis nos termos do disposto na alínea 8) do artigo 6.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau são também considerados não defensores da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou não fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China para a referida disposição.

Artigo 6.º

Revogação

São revogados o n.º 6 do artigo 22.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 66.º, o n.º 1 do artigo 67.º, o n.º 2 do artigo 68.º, o artigo 98.º e o n.º 2 do artigo 186.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Republicação

1. No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei são integralmente republicadas, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 3/2001 e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau por ela aprovada, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei, bem como as disposições que já não estão em vigor.

2. No texto republicado nos termos do disposto no número anterior, é ainda actualizada a respectiva terminologia, de acordo com o disposto na Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos) e nos Regulamentos Administrativos n.ºs 24/2011 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública) e 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais).

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Abril de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 12 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 65/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2023號法律《醫學輔助生殖技術》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、核准使用醫學輔助生殖技術所適用的疾病名單，該疾病名單載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年四月十五日

行政長官 賀一誠

附件

(第一款所指者)

使用醫學輔助生殖技術所適用的疾病名單

序號	疾病
一、屬治療夫妻或具有事實婚關係的雙方子女的嚴重疾病	
1.	鎌狀細胞疾患
2.	急性淋巴細胞白血病
3.	慢性淋巴細胞白血病
4.	急性髓細胞白血病
5.	慢性髓細胞性白血病
6.	幼年型慢性髓細胞性白血病
7.	幼年型粒單核細胞白血病
8.	重度地中海貧血
9.	血小板無力症
二、屬夫妻或具有事實婚關係的雙方具遺傳風險的嚴重疾病或其他疾病	
1.	軟骨發育不全
2.	腎上腺白質營養不良
3.	血球蛋白病 (<i>Bruton</i> 型)
4.	血球蛋白病 (瑞士型)
5.	眼部白化病
6.	白化病—耳聾綜合徵
7.	鎌狀細胞疾患
8.	釉質生長不全 (成熟低下型)
9.	釉質生長不全 (發育不良型)
10.	脊髓小腦性共濟失調
11.	脊髓性肌肉萎縮症

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 14/2023 (Técnicas de procriação medicamente assistida), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a lista de doenças aplicável à utilização de técnicas de procriação medicamente assistida, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Lista de doenças aplicável à utilização de técnicas de procriação medicamente assistida

N.º	Doenças
I. Tratamento de doenças graves dos filhos do casal ou dos unidos de facto	
1.	Alterações falciformes
2.	Leucemia linfoblástica aguda
3.	Leucemia linfoblástica crónica
4.	Leucemia mielóide aguda
5.	Leucemia mielóide crónica
6.	Leucemia mielóide crónica juvenil
7.	Leucemia mielomonocítica juvenil
8.	Talassemia maior
9.	Trombastenia de <i>Glanzmann</i>
II. Casal ou unidos de facto com risco de transmissão de doenças graves de origem genética ou outras	
1.	Acondroplasia
2.	Adrenoleucodistrofia
3.	Agamaglobulinemia - Tipo <i>Bruton</i>
4.	Agamaglobulinemia - Tipo Suíço
5.	Albinismo ocular
6.	Albinismo - Síndrome de surdez
7.	Alterações falciformes
8.	Amelogénese imperfeita hipomaturada
9.	Amelogénese imperfeita hipoplásica
10.	Ataxia espinocerebelar
11.	Atrofia muscular espinhal

序號	疾病
12.	甲狀腺素結合球蛋白缺乏或變種
13.	先天性白內障
14.	先天性靜止性夜盲症
15.	結節性硬化症
16.	無脈絡膜症
17.	磷酸核糖焦磷酸合成酶缺乏
18.	鳥氨酸胺甲酰轉移酶缺陷症(高氨血症第I類型)
19.	磷酸甘油酸激酶缺乏
20.	遺傳性因子VIII缺乏
21.	遺傳性因子IX缺乏
22.	智力遲緩(FMRI型)
23.	智力遲緩(FRAXE型)
24.	智力遲緩(MRXI型)
25.	脈絡膜視網膜變質
26.	肝豆狀核變性
27.	腎原性尿崩症
28.	尿崩症(神經垂體型)
29.	性腺發育不全(XY女性類型)
30.	面生殖發育不全(Aarskog綜合徵)
31.	外胚層發育不全(無汗型)
32.	遲發性脊椎骨骺發育不全
33.	先天性角化不良
34.	視網膜黃斑營養不良
35.	肌強直性營養不良
36.	肌營養不良(Becker型)
37.	肌營養不良(Duchenne型)
38.	肌營養不良(Emery-Dreifuss型)
39.	Addison病(並有腦硬化)
40.	腓骨肌萎縮症
41.	糖原貯積症(第VIII類型)
42.	法布雷病
43.	亨廷頓病
44.	Norrie's病(假性神經膠質瘤)
45.	慢性肉芽腫病
46.	多囊腎病
47.	大泡性表皮鬆懈
48.	擴散性腦硬化
49.	囊性纖維病
50.	腦積水(中腦水管狹窄)

N.º	Doenças
12.	Ausência ou mutação na globulina ligadora da tiroxina
13.	Catarata congénita
14.	Cegueira nocturna congénita estacionária
15.	Complexo da esclerose tuberosa
16.	Coroideremia
17.	Deficiência da fosforribosilpirofosfato (PRPP) sintetase
18.	Deficiência da ornitina transcarbamilase (hiperamoniemia tipo I)
19.	Deficiência de fosfoglicerato quinase
20.	Deficiência hereditária do factor VIII
21.	Deficiência hereditária do factor IX
22.	Deficiência mental - Tipo FMRI
23.	Deficiência mental - Tipo FRAXE
24.	Deficiência mental - Tipo MRXI
25.	Degeneração coriorretiniana
26.	Degeneração hepatolenticular
27.	Diabetes insípida nefrogénica
28.	Diabetes <i>insipidus</i> neuro-hipofisário
29.	Disgenésia gonadal - Tipo feminino XY
30.	Displasia faciogenital (Síndrome de Aarskog)
31.	Displasia ectodérmica anidrótica
32.	Displasia espondiloepifisária tardia
33.	Disqueratose congénita
34.	Distrofia macular da retina
35.	Distrofia miotónica
36.	Distrofia muscular de Becker
37.	Distrofia muscular de Duchenne
38.	Distrofia muscular de Emery-Dreifuss
39.	Doença de Addison com esclerose cerebral
40.	Doença de Charcot-Marie-Tooth
41.	Doença de depósito de glicogénio - Tipo VIII
42.	Doença de Fabry
43.	Doença de Huntington
44.	Doença de Norrie (pseudoglioma)
45.	Doença granulomatosa crónica
46.	Doença renal policística
47.	Epidermólise bolhosa congénita
48.	Esclerose cerebral difusa
49.	Fibrose quística
50.	Hidrocefalia (estenose do aqueduto)

序號	疾病
51.	腎上腺發育不良
52.	局灶性皮膚發育不良(與X染色體有關連的顯性,對男性而言可致死)
53.	魚鱗癬(<i>Steroid Sulphatase</i> 缺乏)
54.	嚴重聯合免疫缺陷
55.	色素失節症(與X染色體有關連的顯性,對男性而言可致死)
56.	先天性全身性脂肪營養不良
57.	小眼症(並有多種畸型)(<i>Lenz</i> 綜合徵)
58.	肌小管肌病
59.	黏多糖貯積病II(<i>Hunter</i> 綜合徵)
60.	神經纖維瘤病
61.	眼球震顫(眼球運動的或抽動的)
62.	成骨不全症
63.	痙攣性麻痺
64.	<i>Spinulosa</i> 毛囊角化病
65.	低磷性佝僂病
66.	視網膜色素變性
67.	視網膜母細胞瘤
68.	視網膜裂
69.	<i>Alport</i> 綜合徵
70.	<i>Bardet-Biedl</i> 綜合徵
71.	<i>Coffin-Lowry</i> 綜合徵
72.	<i>Ehlers-Danlos</i> 綜合徵(第V類型)
73.	睪丸女性化綜合徵
74.	卡爾曼綜合徵
75.	<i>Lesch-Nyhan</i> 綜合徵(次黃嘌呤-鳥嘌呤-磷酸核糖轉移酶缺乏)
76.	<i>Lowe</i> (眼腦腎)綜合徵
77.	<i>Meckel-Gruber</i> 綜合徵
78.	<i>Menkes</i> 綜合徵
79.	<i>Reifenstein</i> 綜合徵
80.	濕疹血小板減少伴免疫缺陷綜合徵
81.	脆性X綜合徵
82.	口-面-指(趾)綜合徵(第I類型)(與X染色體有關連的顯性,對男性而言可致死)
83.	Xg血型系統
84.	感覺性聾症(DNFZ型)
85.	感覺性聾症(並有共濟失調和喪失視力)
86.	地中海貧血
87.	遺傳性血小板減少症
88.	染色體易位

N.º	Doenças
51.	Hipoplasia da glândula suprarenal
52.	Hipoplasia dérmica focal (síndrome dominante, ligada ao cromossoma X, letal masculino)
53.	Ictiose (deficiência de esteróide sulfatase)
54.	Imunodeficiência combinada grave
55.	Incontinência pigmentar (síndrome dominante, ligada ao cromossoma X, letal masculino)
56.	Lipodistrofia generalizada congénita
57.	Microftalmia com múltiplas anomalias (Síndrome de <i>Lenz</i>)
58.	Miopatia miotubular
59.	Mucopolissacaridose tipo II (Síndrome de <i>Hunter</i>)
60.	Neurofibromatose
61.	Nistagmo (oculomotor ou espasmo)
62.	Osteogénese imperfeita
63.	Paraplegia espástica
64.	Queratose folicular espinulosa
65.	Raquitismo hipofosfatémico
66.	Retinite pigmentosa
67.	Retinoblastoma
68.	Retinosquise
69.	Síndrome de <i>Alport</i>
70.	Síndrome de <i>Bardet-Biedl</i>
71.	Síndrome de <i>Coffin-Lowry</i>
72.	Síndrome de <i>Ehlers-Danlos</i> - Tipo V
73.	Síndrome de feminização testicular
74.	Síndrome de <i>Kallmann</i>
75.	Síndrome de <i>Lesch-Nyhan</i> (deficiência de hipoxantina-guanina fosforibosiltransferase)
76.	Síndrome de <i>Lowe</i> (oculocerebrorenal)
77.	Síndrome de <i>Meckel-Gruber</i>
78.	Síndrome de <i>Menkes</i>
79.	Síndrome de <i>Reifenstein</i>
80.	Síndrome de <i>Wiskott-Aldrich</i>
81.	Síndrome do X frágil
82.	Síndrome orofaciocigital (tipo I, síndrome dominante, ligada ao cromossoma X, letal masculino)
83.	Sistema de grupo sanguíneo Xg
84.	Surdez perceptiva - Tipo DNFZ
85.	Surdez perceptiva com ataxia e perda de visão
86.	Talassemia
87.	Trombocitopénia hereditária
88.	Translocação cromossómica

第 66/2024 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2022號行政法規《電力供應公共服務收費制度》第三條第三款、第四條第五款及第三十三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, do n.º 5 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2022 (Sistema tarifário do serviço público de fornecimento de energia eléctrica), o Chefe do Executivo manda:

一、第105/2022號行政長官批示的附件第十條修改如下：

1. O artigo 10.º do Anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2022 passa a ter a seguinte redacção:

“第十條
充電收費

“Artigo 10.º

Tarifa de carregamento eléctrico

[.....]

[...]:

(一) [.....]

1) [...]

(1) [.....]

(1) [...]

(2) [.....]

(2) [...]:

收費時段	時間	額定輸出功率	參數	電能費用
繁忙時間 (十一個小時)	09:00至 20:00	不高於7.4 千瓦	y	2.150 澳門元/千瓦時
非繁忙時間 (十三個小時)	20:00至 09:00			1.420 澳門元/千瓦時
全日二十四小時	00:00至 24:00	高於7.4千 瓦但不高 於25千瓦		2.980 澳門元/千瓦時
全日二十四小時	00:00至 24:00	高於25千 瓦		3.440 澳門元/千瓦時

Período tarifário	Horário	Potência nominal de saída	Parâmetro	Encargo de energia
Horas cheias (11 horas)	09:00- 20:00	Não superior a 7,4 kW	y	2,150 patacas/kWh
Horas de vazio (13 horas)	20:00- 09:00			1,420 patacas/kWh
24 horas por dia	00:00- 24:00	Superior a 7,4 kW mas não superior a 25 kW		2,980 patacas/kWh
24 horas por dia	00:00- 24:00	Superior a 25 kW		3,440 patacas/kWh

(二) [.....]

2) [...]

(1) [.....]

(1) [...]

(2) [.....]

(2) [...]:

收費時段	時間	參數	電能費用
繁忙時間 (十一個小時)	09:00至20:00	y	1.552 澳門元/千瓦時
非繁忙時間 (十三個小時)	20:00至09:00		0.817 澳門元/千瓦時

Período tarifário	Horário	Parâmetro	Encargo de energia
Horas cheias (11 horas)	09:00-20:00	y	1,552 patacas/kWh
Horas de vazio (13 horas)	20:00-09:00		0,817 patacas/kWh

”

”

二、本批示自二零二四年五月一日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 2024.

二零二四年四月十五日

15 de Abril de 2024.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 67/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《港珠澳大橋邊檢大樓東公共停車場規章》。

二、廢止第36/2018號行政長官批示、第192/2018號行政長官批示第十四款、第20/2019號行政長官批示、第149/2021號行政長官批示第十六款、第233/2022號行政長官批示及第94/2023號行政長官批示。

三、本批示自二零二四年五月一日起生效。

二零二四年四月十七日

行政長官 賀一誠

港珠澳大橋邊檢大樓東公共停車場規章**第一條****標的**

本規章訂定使用位於港珠澳大橋澳門邊檢大樓東側，並由地庫的第一層、地下、一字樓至五字樓構成的港珠澳大橋邊檢大樓東公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條**准許泊車的車輛類別及泊車位數量**

一、僅准許輕型汽車使用停車場，但下款規定除外。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）高度超過2公尺；

（二）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（三）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有3,000個提供予公眾使用的輕型汽車泊車位。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São revogados o Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2018, o n.º 14 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2018, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2019, o n.º 16 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2021 e os Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 233/2022 e 94/2023.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 2024.

17 de Abril de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Regulamento do Parque de Estacionamento Público Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público, adiante designado por «parque de estacionamento», localizado no lado este do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e constituído pela 1.ª cave, pelo rés-do-chão e pelos 1.º a 5.º andares do edifício.

Artigo 2.º**Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento por automóveis ligeiros.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com altura superior a 2 metros;

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 3 000 lugares para automóveis ligeiros destinados à oferta pública de estacionamento.

第三條
收費

- 一、停車場的泊車憑證為普通票。
- 二、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每小時或不足一小時的泊車費用
輕型汽車	普通票	澳門元10元

第四條
使用條件及規則

- 一、停車場的地庫及地面層的入口及出口均設於港珠澳大橋澳門邊檢大樓東側的街道。
- 二、停車場的使用無須預約，但下款規定除外。
- 三、當停車場可供使用的泊車位餘額少於600個時，擬使用停車場的使用者須向提供公共泊車服務的實體提供下列資料以進行預約進場登記：
- (一) 擬使用停車場的車輛；
- (二) 可接收短訊的流動電話號碼。
- 四、已登記的車輛可自完成前款所指的登記起計三個小時內進入停車場，且該期間內不得再次為同一車輛進行登記。
- 五、第三款所指的登記作出後不得變更，但得隨時取消。
- 六、使用者應從第一款所指的入口處的自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 七、擬將車輛駛離停車場時，使用者應於第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛離停車場，但如擬於停車場收費處以現金或電子方式繳付，又或當上述裝置出現故障，則應於停車場收費處以現金或電子方式繳付並在繳付後的三十分鐘內將車輛駛離停車場。

Artigo 3.º
Tarifa

1. O título de estacionamento do parque de estacionamento é de bilhete simples.
2. A tarifa pela utilização do parque de estacionamento é a seguinte:

Tipo de veículos	Título de estacionamento	Tarifa por cada hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples	10 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. As entradas e saídas na cave e no rés-do-chão do parque de estacionamento efectua-se pelas ruas junto do lado este do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.
2. A utilização do parque de estacionamento não está sujeita à marcação prévia, salvo o disposto no número seguinte.
3. Quando o número dos lugares disponíveis de estacionamento no parque de estacionamento seja inferior a 600, o utente que pretenda utilizar o parque de estacionamento deve fornecer à entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento as seguintes informações para marcação prévia de entrada:
- 1) O veículo que pretenda utilizar o parque de estacionamento;
- 2) O número de telemóvel que recebe mensagem SMS.
4. Os veículos registados podem entrar no parque de estacionamento no prazo de três horas a contar da conclusão do registo referido no número anterior, não podendo, durante esse prazo, efectuar novo registo para o mesmo veículo.
5. O registo referido no n.º 3 não pode ser alterado depois de efectuado, mas pode ser cancelado a todo o tempo.
6. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do respectivo veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no n.º 1, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
7. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, quando pretende efectuar o pagamento em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, ou em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de trinta minutos, após ter efectuado o pagamento.

八、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

九、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別 / 橙色或以上風暴潮警告時，停車場地庫的第一層在隨後九十分鐘關閉；但在關閉期間，已在該層停泊車輛的使用者仍可將其車輛駛離該層。

第五條

准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

8. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

9. A 1.ª cave do parque de estacionamento é encerrada noventa minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/Laranja ou superior, mas os utentes ainda podem, durante o período de encerramento, retirar os seus veículos da 1.ª cave.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

立法會

全體會議第 1/2024 號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

(二零二三年財政年度報告書及管理帳目)

經行政委員會於二零二四年三月十一日提交的建議並根據執行委員會於二零二四年三月十八日之議決，通過二零二三年財政年度立法會報告書及管理帳目。

二零二四年四月十二日通過。

立法會主席 高開賢

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 1/2024/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

Artigo único

(Relatório e Conta de Gerência do ano económico de 2023)

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 11 de Março de 2024 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 18 do mesmo mês, o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa relativos ao ano económico de 2023.

Aprovada em 12 de Abril de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

